



PROCESSO Nº	294977/2018
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS:	ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO (ex-Secretário Municipal de Mobilidade Urbana) NÁDIA ESCUDERO SANTANA (Diretora Administrativa e Financeira) MICHELL DINIZ DE PAULA (Gestor dos Contratos n.º 10710/2014 e 258/2017) ADRIELLE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA (Coordenadora de Engenharia e Fiscal do Contrato n.º 258/2017) FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO (Fiscal do Contrato n.º 10710/2014) LIDER - SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA (CONSÓRCIO CMT) SEMEX S.A DE C.V
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE	NELSON YUWAO KAWAHARA
OS Nº	9286/2022 de 04/11/2022

INFORMAÇÃO TÉCNICA/DESPACHO DO SECRETÁRIO¹

1. INTRODUÇÃO

Por meio da Ordem de Serviço nº 9286/2022, de 04/11/2022 e Ofício nº 714/2022 de 03/11/2022, expedido pelo Exmo. Conselheiro Relator Guilherme Antonio Maluf foi designado o Srº Nelson Yuwao Kawahara, Auditor Público Externo, para apurar supostas irregularidades no procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 da Superintendência Municipal

¹ Ordem de Serviço Conex-e nº 9286/2022.





de Transporte e Trânsito de Aracajú/SE e na execução do Contrato nº 258/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá e a Empresa Semex S.A de C.V.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Julgamento Singular n.º 1.303/JJM/2018², com a finalidade de apurar supostas irregularidades, em conjunto com a quantificação do dano ao erário e identificação dos responsáveis, no procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1/2017 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú/SE e da execução do Contrato n.º 258/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá e a empresa Semex S.A de C.V.

Para definição da abrangência da auditoria priorizou-se os critérios de relevância, risco, materialidade e oportunidade em harmonia com a Resolução Normativa nº 15/2016 TP que aprovou as diretrizes para o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como ao art. 8º da Resolução Normativa nº 10/2018 – TP que alterou as Resoluções Normativas nº 11/2017 e nº 15/2016.

Nesse sentido, visando garantir qualidade aos trabalhos e dar suporte ao relatório da auditoria, foram realizadas visitas exploratórias com o intuito de obter mais conhecimento sobre o objeto fiscalizado, atendendo a Decisão Singular do Exmo. Conselheiro Relator.

2. BREVE HISTÓRICO

➤ Relatório Técnico Preliminar da TCE.

No **Relatório Técnico Preliminar** ³consta analisado o Contrato nº 258/2017,

² Julgamento Singular – doc. Digital nº 262961/2018

³ Relatório Preliminar – doc. digital nº 254785/2018





originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE e Ata de Registro de Preços nº 001/2017, sendo contratante o Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), e a contratada a empresa SEMEX S.A DE C.V.

O objeto do contrato trata de aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego (semáforo inteligente) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo valor foi da ordem de R\$ 15.447.745,12.

Após análise documental, foram constatados os seguintes **achados de auditoria**:

RESPONSÁVEL: ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Q1A1.1. A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação. (GB 99);

Q1A1.2. Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semaforicos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (HB 99).

Q1A1.3. Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo BRT que viabiliza tal controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (HB 99).

Q2A2.1. Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata. (GB 99).





Q3A3.1. Não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016. (GB 99).

RESPONSÁVEL: Empresa SEMEX SA DE CV - Contrato nº 258/2017

Q1A1.2. Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semaforicos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (HB 99).

Q1A1.3. Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo BRT que viabiliza tal controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (HB 99).

Q2A2.1. Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata. (GB 99).

Q3A3.1. Não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016. (GB 99).

Q4A4.1. Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (HB 99).

RESPONSÁVEL: SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA - Contrato nº 10.710/2014.

Q4A4.1. Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (HB 99).

RESPONSÁVEL: FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO

Q4A4.1. Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato





nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (HB 99).

RESPONSÁVEL: MICHELL DINIZ DE PAULA

Q4A4.1. Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (HB 99).

RESPONSÁVEL: ADRIELLE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA

Q4A4.1. Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (HB 99).

RESPONSÁVEL: NADIA ESCUDERO SANTANA

Q5A5.1. Não há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) dos conjuntos semafórico pertencente a Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017. (BB 05). (Dados extraídos do Relatório Técnico nº 254785/2018, fls. 62/65 – negrito no original)

Diante da constatação dos achados, foram propostos os seguintes encaminhamentos:

Em face dos achados de auditoria nº 3 e 6, sugere-se ao eminente Relator, com fundamento no disposto no art. 149-A da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE), que, antes de promover a citação dos responsáveis, **determine a conversão parcial da presente auditoria em processo de tomada de contas: (...)**;

Sugere-se a **adoção de medida cautelar**, nos termos da Lei nº 269/2007, artigo 1º, § 2º, e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, artigos 90, IV, 297, caput, 298, IV, **a fim de assegurar a eficácia de possíveis decisões de imputações de débitos às empresas CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda e Semex S/A de C.V** decorrentes dos Achados de Auditoria nº 3 e 6, determinando à Secretaria de Mobilidade Urbana que: (...);





Sugere-se, por fim, ao Conselheiro Relator que **determine a CITAÇÃO dos responsáveis** abaixo elencados, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno e artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, para que se manifestem quanto aos apontamentos discriminados abaixo, sob pena de revelia. (...) (elencou os responsáveis acima discriminados) (grifado)

➤ **Decisão Singular da Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques.**

Na Decisão Singular nº 1303/2018, a Relatora **conheceu** a Auditoria de Conformidade e **determinou** a conversão do presente processo em TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. Contudo, **indeferiu** a concessão das medidas cautelares sugeridas pela SECEX, *sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame da matéria ora suscitada na presente Auditoria, quando de sua análise meritória e depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

➤ **Relatório Técnico de Defesa**

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, foi proposto no Relatório Técnico de Defesa que a Tomada de Contas fosse julgada irregular, sugerindo os seguintes encaminhamentos:

✓ SUGERE-SE, em face do **Achado de Auditoria Nº 6, a imputação de débito no valor de R\$ 566.899,42 de forma solidária entre as empresas e os agentes públicos, (...), bem como a aplicação de multa de até 10% do valor do dano**, nos termos do artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por contados períodos de inatividades dos equipamentos de fiscalização eletrônica decorrentes da instalação dos semáforos inteligentes que não foram integrados aos equipamentos de fiscalização eletrônica, pois, a conduta das empresas e dos agentes públicos não observaram os dispositivos legais e contratuais, conforme segue: (elencou as condutas dos responsáveis solidários)

✓ **Considerando a conduta comissiva do Sr. Antenor de Figueiredo Neto**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, em aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto de maneira a demonstrar a viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, **assim como a conduta comissiva da empresa Semex S.A. de C.V.** em aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto, em especial da viabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, tornando-os





solidariamente responsáveis pelo débito apurado no Achado de Auditoria nº 3, SUGERE-SE:

✓ **imputação de débito no valor de R\$ 553.884,32 de forma solidária** em face da inviabilidade do município de Cuiabá, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, de realizar o controle remoto de priorização de transporte público, visto a ausência de comunicação do sistema;

✓ **aplicação de multa de até 10% do valor do dano**, nos termos do artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

SUGERE-SE, (...), a **aplicação de multa, na dosimetria a ser fixada pela relatora, em relação aos Achados nº 1, 2, 4 e 5 ao senhor Antenor de Figueiredo Neto**, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, em razão das seguintes condutas:

✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú sem realizar planejamento prévio, sem ter projeto básico e sem ter projeto executivo;

✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto;

✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem demonstrar compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata;

✓ Solicitar providências urgentes para elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE, **sem que ficasse demonstrada a vantajosidade na adesão**. Inclusive os três orçamentos solicitados e fornecidos pelas empresas **Labor Engenharia**, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, **Rota Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e **Selprom Tecnologia Ltda**, CNPJ nº 11.644.806/0001-39 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes), aportaram aos autos do processo que trata da adesão após a solicitação de adesão do Secretário de Mobilidade.

✓ SUGERE-SE, (...), a **aplicação de multa, na dosimetria a ser fixada pela relatora, em relação aos Achados nº 2 e 4, à empresa Semex S.A. de C.V.**, em razão das seguintes condutas:

✓ Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto;

✓ Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem restar demonstrada a compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata.

✓ Considerando que a Sra. **Nádia Escudero Santana**, Diretora Administrativa e Financeira da Semob, já deu início ao primeiros passo visando a





realização dos registros patrimoniais e contábeis dos bens móveis da Semob, SUGERE-SE à eminente relatora, em face **do Achado nº 7**, (...), que determine prazo para que a Diretoria Administrativa e Financeira da Semob conclua o processo de registro de bens móveis nos sistemas contábeis e de registro patrimonial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos moldes estabelecidos pelo artigo 94 da Lei Nº 4.320/64 combinado com os artigos 8º e 9º da Instrução Normativa SPA nº 01/2012/SMGE da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá, bem como envie as informações que comprove o cumprimento desta determinação para posterior monitoramento, nos termos do inciso II do artigo 89 do RITCE-MT. (grifado)

➤ **Decisão Singular da Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques.**

Tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas no Relatório Técnico de Defesa, a Relatora determinou a NOTIFICAÇÃO ⁴ dos Srs. Antenor de Figueiredo Neto - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, Fabiano Dmytro Lysenko Pinto - Fiscal do Contrato nº 10.710/2014, Michell Diniz de Paula - Gestor dos Contratos nºs 10.710/2014 e 258/2017, Sra. Nádia Escudero Santana - Diretora Administrativa e Financeira, e as empresas SEMEX S.A. de C.V. (Contrato nº 258/2017), Líder-SERGET Mobilidade Viária Ltda e CONSÓRCIO CMT – Cuiabá Monitoramento de Trânsito (Contrato nº 10.710/2014), para que apresentassem **alegações finais**, caso entendessem necessário.

➤ **Parecer do Ministério Público de Contas nº 4.857/2019.**

O Ministério Público de Contas – MPC/TCE, após analisar as alegações finais, emitiu o Parecer nº 4.857/2019⁵, onde manifestou-se, em síntese: pelo conhecimento da Auditoria de Conformidade; pelo julgamento irregular da tomada de contas ordinária referente ao Contrato nº 258/2017, firmado entre a Semob e a empresa Semex; pela manutenção dos achados de auditoria nºs 01, 02, 03, 05, e 06 (parcial) e com a aplicação de multa aos responsáveis.

⁴ Decisão – doc. digital nº 215858/2019

⁵ Parecer do MPC – doc. Digital nº 231388/2019





Opinou pelo afastamento dos achados de auditoria nº 04 e nº 06 (parcial) e 07. E ainda, pela determinação à atual gestão da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, nos termos do art. 22, § 1º, da LO/TCE-MT, para que:

- doravante, e abstenha de adquirir soluções que não ostentem funcionalidade plena;
- doravante, apenas solicite a adesão à determinada ARP após realização das pesquisas que comprovem a sua vantajosidade;
- conclua o processo de registro de bens móveis nos sistemas contábeis e de registro patrimonial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos termos do art. 94 da Lei nº 4.320/64 c/c arts. 8º e 9º da Instrução Normativa SPA nº 01/2012/SMGE, bem como envie comprobatórios do cumprimento desta determinação para posterior monitoramento, nos termos do inciso II do artigo 89 do RI/TCE-MT;
- pelo monitoramento das determinações pela Secex competente, com fulcro no art. 148, V e § 6º do Regimento Interno deste Tribunal; e
- por representar ao Ministério Público Estadual, por força do art. 196 c/c art. 194, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal

➤ Informação Técnica

Consta da Informação Técnica⁶ que após o encerramento da instrução processual da TCO, inclusive com a manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas (Parecer nº 4.857/2019), *compareceu ao feito em 22/04/2020 a empresa DataProm Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda., trazendo, a título de colaboração, informações a respeito do referenciado certame licitatório (documentos digitais nº 63443/2020, 63444/2020 e 63446/2020 a 63453/2020).*

⁶ Inf. Técnica – doc. digital nº 89964/2021





Aludiu que o Conselheiro Relator, entendendo ser relevantes os documentos apresentados pela empresa DataProm Ltda, reabriu a instrução para dar prosseguimento a fiscalização, ora tratada, com o encaminhamento dos autos a Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para análise.

A Secex, após analisar as informações fornecidas pela empresa Dataprom Ltda, concluiu pelo seguinte:

Conclui-se que **as informações prestadas** pela empresa DataProm Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. **não demonstram impactar no teor deste relatório e nem no rol de irregularidades apontadas**, entretanto foram úteis para corroborar com a afirmação de que a conduta do gestor foi de assumir a responsabilidade ao optar por estabelecer o Contrato nº 258/2017, mesmo não tendo realizado estudo prévio de viabilidade da contratação, da ausência de projeto básico, além do parecer contrário da Procuradoria Geral do Município. (Grifado)

Diante das informações encaminhadas pela empresa Dataprom Ltda., o Relator decidiu pela **notificação** dos responsáveis para apresentação de novas **alegações finais** (Decisão nº 102015/2021).

Devidamente notificados por meio do Edital nº 166/JCN/2021, publicado no DOC do dia 30/04/2021, apenas o Consórcio CMT (Doc. digital nº 110181/2021) e a empresa Semex S.A (Malote Digital nº 118607/2021) encaminharam manifestação.

➤ **Parecer do Ministério Público de Contas nº 2.428/2021.**

Após análise das alegações finais, o Ministério Público de Contas⁷ emitiu o Parecer nº 2.428/2021 onde manifestou-se pela **ratificação do Parecer nº 4.857/2019**, *por seus próprios fundamentos, com os acréscimos delineados neste parecer, nos seguintes termos:*

(...)

n) pelo **fornecimento do Acórdão de julgamento dessa TCO à Delegacia**

⁷ Parecer nº 2.428/2021 - doc. digital nº 125238/2021





Especializada de Combate à Corrupção, para juntada no Inquérito Policial nº 127/2018. (grifado)

➤ **Decisão Singular do Conselheiro Guilherme Antônio Maluf**

Diante da nova apresentação de informações e documentos, pelo ex-Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - Sr. Antenor Figueiredo Neto⁸, com o fim de afastar as irregularidades apontadas nesta Tomada de Contas, o Relator do processo, mediante Decisão⁹, optou por reabrir a instrução processual tendo em vista considerar o seguinte:

Ante o exposto, **considerando que a instrução processual antecedeu a minha relatoria, bem como lapso temporal percorrido**, para a mais detida formação do convencimento deste Relator, e no uso da competência legal atribuída pelo artigo 89, incisos I e II c/c artigo 141, §5º da Resolução n.º 14/2007, **DECIDO** no sentido de **reabrir a instrução processual e determino à 4ª Secretaria de Controle Externo que realize inspeção in loco** com o fim de apurar a veracidade dos fatos e documentos apresentados nos memoriais, consoante disposto no artigo 148, §3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT). (grifado)

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Em atendimento a determinação do Relator, vieram os autos para que *realize inspeção in loco com o fim de apurar a veracidade dos fatos e documentos apresentados nos memoriais.*

⁸ Defesa - doc. externo nº 126427/2022.

⁹ Decisão - doc. Digital nº 130847/2022.





3.1. Achado de auditoria nº 1 - A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação. (A1.1)

Ratificamos a informação técnica doc. Digital nº 205647/2019, pág. 132.

A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação

A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação, conforme os achados de auditoria 1, 2 e 3 a seguir transcritos:

- ✓ 2.1. Achado de auditoria nº 1 - A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação. (A1.1);
- ✓ 2.2. Achado de auditoria nº 2 - Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semaforicos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (A1.2).
- ✓ 2.3. Achado de auditoria nº 3 - Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo





BRT que viabiliza tal controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (A1.3).

3.2. Achado de auditoria nº 2 - Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semaforicos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (A1.2).

Ratificamos a informação técnica doc. Digital nº 205647/2019, pág. 133.

Houve demonstração da compatibilidade entre a demanda dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT (Semob) com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú-SE (SMTT), a fim de justificar a adesão?

Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú-SE (SMTT) de forma a justificar a adesão à ata, conforme achado de auditoria nº 4.

3.3. Achado de auditoria nº 3 - Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo BRT que viabiliza tal controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (A1.3).

Retificamos a informação técnica doc. Digital nº 205647/2019, pág. 44 a 59.





3.3.1 Situação encontrada

Dentre os principais motivos para a adesão à ata de registro de preço nº 001/2017, oriundo do Pregão nº 065/2016, do município de Aracajú, conforme Ofício nº 628/2017/GAB/SEMOB, de 29 de maio de 2017, e Memorando nº 083/COENG/SEMOB/2017, de 1 de junho de 2017, está a implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246947/2018, páginas 1 a 8).

Os itens 13, 15, 16, 17, 26 e 27 do contrato são os responsáveis pela priorização do transporte público e tráfego, sendo eles:

- Software de gerenciamento semafórico, software centralizado para controle, programação, sincronização e priorização seletiva do transporte público BRT de toda a rede semafórica da cidade de Aracajú-SE;
- Receptores wireless do controlador para sistemas de prioridade BRT, receptor acessório dos Controladores Tipo I, II e III para detecção do ônibus BRT para prioridade seletiva;
- Transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, transmissor wireless instalado no ônibus BRT para prioridade seletiva;
- Estudo de engenharia aplicada, estratégias, controle e treinamento, análise do tráfego atual para definir a configuração dos tempos e programação semafórica dos corredores do BRT;
- Instalação de receptor wireless no controlador para sistemas de prioridade BRT, item 15; Instalação e configuração do receptor no controlador, Itens 10, 11 e 12, para detecção do ônibus BRT para prioridade seletiva;
- Instalação transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, instalação e configuração transmissor wireless no ônibus para prioridade seletiva item 16.





Disso, extrai-se que o Contrato nº 258/2017 reflete a realidade de Aracajú, pois Cuiabá não conta com ônibus BRT, assim não há que se falar em priorização de transporte público, ainda mais que o Contrato prevê tão somente dez unidades de *“transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, transmissor wireless instalado no ônibus BRT para prioridade seletiva”*, item 16. Número esse insuficiente para atender a quantidade de ônibus não BRT que compõem a frota de coletivo do município de Cuiabá, além do alto custo que seria equipar cada ônibus não BRT com o transmissor wireless embarcado.

Outro fator que inviabiliza o sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego é a ausência no Contrato nº 258/2017 do item comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível. Pois sem a comunicação, essencial ao funcionamento do sistema, a inteligência do sistema não se concretiza.

Ainda que a Semob não tenha contratado o item comunicação, elemento essencial a integração do sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego, o item 13 do Contrato nº 258/2017 *“Software de Gerenciamento Semafórico Spinnaker/EMTRAC”* foi integralmente liquidado no valor de R\$ 553.884,32 sem que esse possa vir a ser utilizado ante a ausência de comunicação do sistema (Anexo nº 4 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246957/2018, página 186).

3.3.2 Evidências

A frota de transporte coletivo de Cuiabá não possui ônibus BRT. Impossibilidade de se implantar os dispositivos de priorização *“transmissor wireless embarcado no ônibus BRT, transmissor wireless instalado no ônibus BRT para prioridade seletiva”*, item 16, visto que o Contrato prevê tão somente dez desses dispositivos, número esse insuficiente para atender a quantidade de ônibus não BRT que compõem a frota de





transporte coletivo do município de Cuiabá, além do alto custo que seria equipar cada ônibus não BRT com o transmissor *wireless* embarcado.

O Contrato nº 258/2017 não prevê a contratação de comunicação, seja por meio de serviços de empresa de telefonia, de sinal de rádio, ou qualquer outro meio possível. Elemento essencial ao funcionamento do sistema, em especial a inteligência do sistema de controle de priorização de transporte público.

3.3.3. Esclarecimentos dos responsáveis

A defesa informa que não foi implantado o modal BRT em Aracajú e a solução semafórica é exatamente a mesma que está em implantação em Cuiabá.

A defesa informa que em momento algum na solução contratada está previsto a instalação do dispositivo de priorização nos ônibus “de linha” de Cuiabá, diz também não saber de onde os iminentes auditores tiraram tal ideia, informam ainda que mesmo que tivesse quantidade suficiente, tal instalação inviabilizaria o transporte na cidade inteira, alega ser um absurdo o apontamento realizado.

A defesa informa que o que diferencia um sistema de BRT de um sistema convencional de ônibus, como o de Cuiabá, é o uso de pistas segregadas. Tanto o sistema convencional, como o BRT e o VLT podem ser monitorados da mesma maneira e com os mesmos equipamentos.

A defesa alega que ao aderir a ARP do município de Aracaju, tinha a intenção de adquirir uma solução de equipamentos semafóricos novos, atuais, atendendo às novas exigências legais, tendo o projeto de Aracaju se adequado perfeitamente a sua necessidade contendo, inclusive, determinados itens de priorização de controle remoto para o transporte





público.

A defesa alega que a priorização do transporte público de Cuiabá se daria pela aproximação do VLT ao semáforo nos cruzamentos, que seriam detectados pelas câmeras, que fazem parte dos equipamentos previstos na contratação, mantendo as funcionalidades previstas no projeto semafórico, que pode ser configurado conforme o funcionamento e o planejamento do transporte público de Cuiabá associados à identidade de cada tipo de cruzamento.

A defesa informa que nunca foi a intenção realizar a comunicação com a frota de ônibus de Cuiabá, pois não era nem nunca foi o propósito da adesão.

Informa a defesa que os itens de priorização do transporte público de Cuiabá estão intactos.

Alega que o controle remoto pode ser instalado sem problema no modal VLT, modal esse que não está descartado em Cuiabá, ou ainda, em qualquer modal de transporte público que necessite de prioridade.

Informa que o *software Spinnaker* não é um sistema específico de sincronização de ônibus ou de gerenciamento de frota, que é um *software* para administração e gerenciamento do parque semafórico, com inúmeras funções associadas ao funcionamento de equipamentos, programação, visualização de mapas e localização de semáforos, configuração de sincronismo centralizada, alerta de problemas, configuração de programações de prioridade seletivas para qualquer tipo de transporte público (ambulâncias, táxis, viaturas, etc.), por meio de sensores como câmeras, laços magnéticos e rádios, dependendo do que estiver sendo usado nos equipamentos, além de muitas outras funcionalidades.





Alega que não há comprometimento na utilização de nenhuma ferramenta contida na solução semafórica contratada pela SEMOB em Cuiabá. Portanto, é inadequada a conclusão do Relatório de Auditoria em relação ao Achado de Auditoria n° 03 uma vez que o controle remoto de priorização ainda não foi executado em face da inexistência do VLT.

Informa que o equipamento de priorização pode ser utilizado em qualquer tipo de veículo de transporte, o que não inviabiliza seu uso em Cuiabá.

O Sr. Antenor de Figueiredo Neto e a empresa Semex S.A. alegam que não há nenhuma tipificação em suas condutas que possa ser considerada conduta ilegal praticada por eles. Informam que todas as características dos serviços estão muito bem descritas na ARP utilizada pelo município de Cuiabá, no contrato firmado entre as partes e seus anexos. Que nem o Regimento Interno do TCE-MT traz a tipificação, sendo classificada em uma classificação genérica que prejudica a ampla defesa e o contraditório, em razão de sua ampla caracterização.

Alega ser um absurdo o achado de auditoria e mais absurda ainda a glosa proposta, visto que o *software* foi efetivamente entregue e está em pleno funcionamento. Alega desconhecimento da equipe de auditoria em relação a solução de projetos semafóricos, que demonstra a clara intenção de penalizar ou atribuir culpa inexistente as pessoas.

Alega que não houve pagamentos para os serviços de priorização de transporte público, sendo que somente serão realizados na medida que os serviços forem executados.

O *software Spinnaker* foi apresentado à equipe de auditoria, durante a auditoria na sede da Semob, e nessa oportunidade observou-se que para a completa utilização do software, necessário se faz a existência de comunicação. Funções como:





sincronismo centralizado, alerta de problemas, requer necessariamente a comunicação entre as controladoras (itens 10, 11 e 12) e o software (item 13).

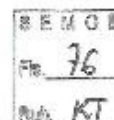
3.3.4. Conclusão da equipe de auditoria

O Sr. Antenor Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, e a empresa Semex trazem os mesmos argumentos, assim, a defesa deles serão analisadas conjuntamente.

O apontamento em tela deu-se em face dos itens que constam no Contrato nº 258/2017, dentre eles os itens que tratam de controle remoto de priorização de transporte público e software *Spinnaker*.

O item correspondente ao software *Spinnaker* foi entregue conforme demonstra o relatório da 2ª medição feito pela Srª Adrielle Oliveira Martins da Silva.





ORDEM DE SERVIÇO Nº. 005/2018			
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB		CNPJ nº. 03.533.064/0001-46	
CONTRATO	258/2017	PROCESSO Nº	067.209/2017
FORNECEDOR	SEMEX S.A. DE C.V.		CNPJ nº. 25.300.251/0001-12
<u>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO</u>			

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇO	Entrega de Software de Gerenciamento Semafórico, referente ao Contrato nº 258/2017 para implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização do transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, de acordo com o item 13 do Cronograma anexo: 13- Software de Gerenciamento Semafórico Spinnaker/EMTRAC; 1
LOCAL	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

DATA DE INÍCIO	DATA DE CONCLUSÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
09/01/2018	24/01/2018	15 DIAS

Cuiabá/MT em 09 de janeiro de 2018.

Solicitante:


Adrielle Oliveira Martins da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU A120180-8
Coordenadora de Engenharia - SEMOB
Adrielle Oliveira Martins da Silva
Arq. Fiscal do Contrato

Contratada:


Marciel Goergen
Engenharia Brasil
SEMEX S.A de C.V.
CNPJ Nº 25.300.251/0001-12
SEMEX S.A. DE C.V.
CNPJ nº. 25.300.251/0001-12

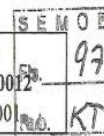




RECEBEMOS DE SEMEX S.A. DE C.V OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 00000012
SÉRIE 00



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
SEMEX S.A DE C.V



SHN QUADRA 02 BLOCO F NUMERO 87
SALA 1018 E 1019, - ASA NORTE -
CEP:70702-906 - BRASILIA - DF
TEL: (61)3024-9766

SEMEX

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 00000012 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

5318 0125 3002 5100 0112 5500 1000 0000 1210 0000 0127

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

PRESTACAO DE SERVICO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353180002748403 22/01/2018 10:49:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL

777838100140

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

25.300.251/0001-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS

CNPJ / CPF

01.515.590/0001-58

DATA DA EMISSÃO

22/01/2018

ENDEREÇO

RUA TREZE DE JUNHO, .

BARRIO / DISTRITO

CENTRO-SUL

CEP

78020-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

22/01/2018

MUNICÍPIO

CUIABA

FONE / FAX

(65)3315-4209

UF

MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

10:04:14

ÍC
IMPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553.884,32

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
2825	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SEMAFORICO SPINNAKER/EMTRAC	00000000	000	6933	JUN	1,0000	553.884,3200	0,00	553.884,32	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00





	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ		TREZE DE JUNHO, 1292 PORTO CUIABÁ-MT	109 KT
	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS			
C.N.P.J.: 01.515.590/0001-58				
1. Documento		2. Número		3. Data
NOTA DE PAGAMENTO		15801000046/2018		26/01/2018
4. LIQUIDAÇÃO		5. EMPENHO		
Número: 15601000034		Data: 26/01/2018		Valor: 553.884,32
Histórico: REFERENTE AO EMPENHO 15601000039/2018. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTELIGENTE DE TEMPORIZAÇÃO E CONTROLE REMOTO DE PRIORIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO, COM ESTUDOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A SEMOB. CONTRATO Nº 258/2017. NF: 12		15601000039/2018		
6. DOTAÇÃO				
Reduzido da Dotação: 156010027		Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
Unidade: 601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS		Programa de Trabalho: 15.601.2034/2034 044490522034/2034		
Projeto/Atividade: 2034 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA		Especificação da Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Especificação do Detalhamento: 3400 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		Destinação do Recurso: 0182000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)		
7. CREDOR				
Código/Nome: 14406 - SEMEX S.A DE C.V		CPF/CNPJ: 25.300.251/0001-12		
Endereço:		Cidade:		
Telefone (1):		Telefone (2):		Telefone (3):
Banco/Agência/Conta: 104/1990-0/334-5				
8. PAGO PELA CONTA				
000335 FMTTUR - BB CONTA CONVÊNIO Nº 0000/0000				
Banco: 001		Agência: 38342		Conta Bancária: 658960
9. HISTÓRICO				
REFERENTE A LIQUIDAÇÃO 15601000034/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTELIGENTE DE TEMPORIZAÇÃO E CONTROLE REMOTO DE PRIORIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. CONTRATO Nº 258/2017 - NF: 12				
10. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO				
Documento				
NOTA FISCAL ELETR.				
Número		Série		Data
12		001		22/01/2018
11. SALDO ANTERIOR	12. VALOR PAGAMENTO	13. SALDO ATUAL	14. VALOR LÍQUIDO	
553.884,32	553.884,32	0,00	553.884,32	
15. VALOR POR EXTENSO				
QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS				
16. FORMA DE PAGAMENTO				
DÉBITO EM CONTA				
17. DADOS COMPLEMENTARES				
Processo/Ano: 258 / 2017				
		 SEMEX S.A DE C.V		
O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:				





FISCAL DE CONTRATO
ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Contrato nº		Vigência do Contrato	
258/2017		26/07/2017 a 26/07/2018, 12 meses a partir da assinatura do Contrato 258/2017.	
Contratado			
SEMEX S.A. DE C.V			
Objeto do Contrato			
Contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana de Cuiabá.			
Preposto do Contrato		Data/Mês/Ano Avaliação	
SEMEX S.A. DE C.V		09/01/2018 a 24/01/2018	
Ocorrências			
Data	Execução Contratual (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado).		
	SEMEX S.A DE C.V - NOTA FISCAL: Nº 8 – DATA EMISSÃO: 13/12/2017 - VALOR: R\$ 237.926,00 NOTA FISCAL: Nº 10 – DATA EMISSÃO: 12/01/2018 - VALOR: R\$ 417.480,00 NOTA FISCAL: Nº 12 – DATA EMISSÃO: 22/11/2018 - VALOR: R\$ 553.884,32 VALOR TOTAL: R\$ 1.209.290,32 MEDIÇÃO: 2ª		
	<p>1. ENTREGA DE MATERIAIS:</p> <p>Qtd. Descrição:</p> <p>12 Coluna com braço projetado Tipo I;</p> <p>24 Coluna com braço projetado Tipo II;</p> <p>26 Coluna simples para grupo focal de pedestre;</p> <p>120 Grupo Focal principal e repetidor 3LT;</p> <p>60 Grupo Focal Pedestre Peatonal Peek;</p> <p>20 Botoeira com acessibilidade</p> <p>01 Software de Gerenciamento Semafórico Spinnaker/EMTRAC;</p> <p>1.1 SERVIÇO: Entrega parcial de materiais referente à 1ª Etapa.</p> <p>1.1.1 Os serviços referentes ao item 1.1, encontram-se de acordo com a planilha de medição e dentro dos prazos previstos.</p>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB





ENTREGA PARCIAL DE MATERIAIS REFERENTE À 1ª ETAPA



Grupo Focal Pedestre Peatonal Peek



Grupo Focal Pedestre Peatonal Peek



Software de Gerenciamento Semafórico Spinnaker/EMTRAC



Software de Gerenciamento Semafórico Spinnaker/EMTRAC

Fiscalização SEMOB	Contratada:	Data:
--------------------	-------------	-------

Visto:

Visto do responsável:

Adrielle Oliveira Martins da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU A126180-8
Coordenadora de Engenharia - SEMOB





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

CUIABÁ		SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMEX)		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CLIENTE					
CONTRATO: 258/2017		26/07/2017 a 26/07/2018		PROFESSORA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB		SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE: 09/01/2018 - 24/03/2018					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2017 - PREÇO ELETRÔNICO		SEMEX S.A. DE C.V.		CNPJ: 25.306.251/0001-12		CONTRATO R\$ 15.447.745,32					
SEMEX				INSCR. ESTADUAL/MUNICIPAL		SALDO R\$ 13.994.138,33					
						DATA EMISSÃO: 25/03/2018					
						MEDIÇÃO Nº: 2					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	QUANTIDADES ANTERIORES	QUANTIDADES ACUMULADAS	VALORES - R\$	EXECUTADO %	SALDO	
						ACUM. ANTERIOR	ACUM. ATUAL	NO MES	ACUM. ATUAL		
1	Coluna com braço projetado Tipo I	50,00	und	R\$ 4.835,00	R\$ 241.750,00	0,00	12,00	R\$ 57.990,00	R\$ 57.990,00	24,00%	R\$ 183.760,00
2	Coluna com braço projetado Tipo II	200,50	und	R\$ 6.076,50	R\$ 1.217.309,25	0,00	24,00	R\$ 144.816,00	R\$ 144.816,00	22,00%	R\$ 1.072.493,25
3	Coluna simples para grupo focal de pedestre	80,00	und	R\$ 1.815,00	R\$ 145.200,00	0,00	26,00	R\$ 47.190,00	R\$ 47.190,00	33,75%	R\$ 98.010,00
4	Grupo Focal principal e repetidor 31V	405,00	und	R\$ 3.304,00	R\$ 1.338.120,00	0,00	120,00	R\$ 396.480,00	R\$ 396.480,00	29,63%	R\$ 941.640,00
5	Grupo Focal Pedestre Pastoral Peak	433,00	und	R\$ 1.659,00	R\$ 718.337,00	0,00	60,00	R\$ 100.140,00	R\$ 100.140,00	13,79%	R\$ 618.197,00
6	Grupo Focal Colista Pastoral 23V	100,00	und	R\$ 3.485,00	R\$ 348.500,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 348.500,00
7	Bateria com acessibilidade	100,00	und	R\$ 1.260,00	R\$ 126.000,00	0,00	20,00	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00	20,00%	R\$ 100.800,00
8	Câmera de segurança noturna	114,00	und	R\$ 7.010,00	R\$ 800.914,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 800.914,00
9	Placa de Vídeo para controladora	75,00	und	R\$ 3.041,50	R\$ 228.112,50	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 228.112,50
10	Controladora Inteligente tipo I de 6 faixas C300	20,00	und	R\$ 42.150,00	R\$ 843.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 843.000,00
11	Controladora Inteligente tipo II de 10 faixas C300	60,00	und	R\$ 45.800,00	R\$ 2.748.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 2.748.000,00
12	Controladora Inteligente tipo III de 16 faixas C300	20,00	und	R\$ 38.000,00	R\$ 760.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 760.000,00
13	Software de Gerenciamento Semafórico Spinalstar/EMTRAC	1,00	und	R\$ 523.884,32	R\$ 523.884,32	0,00	1,00	R\$ 523.884,32	R\$ 523.884,32	100,00%	R\$ -
14	Modulo UPS para controladora, GN 1000 de 1000VA com bateria para controlar as controladoras em operação caso haja falta de energia elétrica de centralizadora.	1,00	und	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 7.000,00
15	Receptores wireless do controlador para sistema de prioridade BRT	90,00	und	R\$ 23.640,00	R\$ 2.127.600,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 2.127.600,00
16	Transmissor wireless embarcado no ônibus BRT	15,00	und	R\$ 40.350,00	R\$ 605.250,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 605.250,00
17	Estudo de arquitetura aplicada, estratégias, controle e treinamento. Engenharia por 150 interseções	1,00	und	R\$ 732.950,00	R\$ 732.950,00	0,33	-	R\$ 244.315,67	R\$ 244.315,67	33,33%	R\$ 488.634,33
18	Instalação de coluna com braço projetado Tipo I e II, incluindo as fundações de concreto conforme projeto executivo	1.000,00	und	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 1.040.000,00
19	Instalação de coluna simples para grupo focal de pedestre, incluindo as fundações de concreto conforme projeto executivo	170,00	und	R\$ 1.035,00	R\$ 175.950,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 175.950,00
20	Instalação de grupo focal principal, repetidor, pedestre, colista e baterias	1.500,00	und	R\$ 96,80	R\$ 145.200,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 145.200,00
21	Instalação de placa de vídeo	150,00	und	R\$ 1.350,00	R\$ 202.500,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 202.500,00
22	Instalação de controladora Inteligente tipo I, II e III	75,00	und	R\$ 470,00	R\$ 35.250,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 35.250,00
23	Instalação de controladora Inteligente tipo I, II e III	313,00	und	R\$ 3.385,00	R\$ 1.069.505,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 1.069.505,00
24	Instalação e configuração do Software de Gerenciamento Semafórico	1,00	und	R\$ 75.900,00	R\$ 75.900,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 75.900,00
25	Instalação de módulo UPS para controladora	23,00	und	R\$ 830,00	R\$ 19.090,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 19.090,00
26	Instalação de receptor wireless no controlador para sistema de prioridade BRT	50,00	und	R\$ 815,00	R\$ 40.750,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 40.750,00
27	Instalação Transmissor wireless embarcado no ônibus BRT	10,00	m²	R\$ 795,00	R\$ 7.950,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 7.950,00
28	Demolição de pavimento	1.571,50	m²	R\$ 5,80	R\$ 9.112,90	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 9.112,90
29	Estabelecimento manual de vala met. de 3" cat.	1.001,00	m	R\$ 34,00	R\$ 34.034,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 34.034,00
30	Envelopamento de alvenaria 3" (2/ alvenaria, cunhas e guia)	6.000,00	m²	R\$ 80,80	R\$ 484.800,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 484.800,00
31	Rebordo manual de vala, compactado com sebo e/ controle de comp.	450,00	m²	R\$ 34,00	R\$ 15.300,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 15.300,00
32	Reposição de pintura (tinta sintética, 2ª pintura de ligação e spico, CRUQ)	1.260,00	und	R\$ 85,50	R\$ 107.730,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 107.730,00
33	De 0m de passagem 0m-0,30m fundo lizo com tempo	100,00	und	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 10.000,00
34	Co. 1m² de concreto 15cm de esp. e/ aterramento (20x20x15cm) CAD. ENEZISSA	100,00	m²	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 2.500,00
35	Concreto armado fck=35Mpa, estaco, bomb. adensado e lançado e/ forme	153,00	m³	R\$ 1.200,00	R\$ 183.600,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 183.600,00
36	Plao em concreto simples desarmado, fck=15Mpa, esp=10cm	340,00	m²	R\$ 80,00	R\$ 27.200,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 27.200,00
37	Estabelecimento de cunhas por fôrto 1,2m	500,00	m	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 11.500,00
38	Fornecimento e instalação cabo PP Realvel 2x1,5mm²	18.000,00	m	R\$ 5,25	R\$ 94.500,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 94.500,00
39	Fornecimento e instalação cabo PP Realvel 3x1,5mm²	25.000,00	m	R\$ 4,15	R\$ 103.750,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 103.750,00
40	Fornecimento e instalação Cabo de cobre PP 4 x 1,5mm² 450/750V	28.000,00	m	R\$ 8,05	R\$ 225.400,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 225.400,00
41	Fornecimento e instalação Cabo UTP 4 pares, CAT 5	5.000,00	m	R\$ 7,25	R\$ 36.250,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 36.250,00
42	Fio de cobre nu 6mm² e/ aterramento	300,00	und	R\$ 7,25	R\$ 2.175,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 2.175,00
43	Aterramento e/ 3 hastes 1-2,4m, interligadas com cabo de cobre tipo condutor	100,00	m	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 30.000,00
44	Staffeação de vira e/ coma, iluminação e talia tapona	2.100,00	m²	R\$ 16,50	R\$ 34.650,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 34.650,00
45	Colata e/ carga manual e transporte em caminhão basculante 6m em rod. pavimentada	389,00	m²	R\$ 45,50	R\$ 17.699,50	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 17.699,50
46	Limpata Geral	5.200,00	und	R\$ 5,00	R\$ 26.000,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 26.000,00
47	Quadro de medição padrão energia trifásico e instalação elétrica com disjuntores etc)	100,00	und	R\$ 178,00	R\$ 17.800,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 17.800,00
48	Remoção e transporte por cunha e transporte para a sede da SEMOB	200,00	und	R\$ 70,10	R\$ 14.020,00	0,00	-	-	-	0,00%	R\$ 14.020,00
				VALOR TOTAL DO MES		R\$ 1.309.290,34					





O Sistema foi apresentado pelo Srº Ademir de Arruda e Silva a sua funcionalidade e aplicabilidade no controle do sistema de trânsito onde foram instalados os semáforos inteligentes, o Software Spinnaker pode exibir mapas, dados de tráfegos, câmeras interativas (CCTV), dispositivos de monitoramento ao vivo, interfaces interativas Mapa e tabelas e controle de funcionamento dos semáforos. O Software está priorizando o transporte público a partir de comunicação entre as controladoras (itens 10, 11 e 12) que foram medidos na 5ª medição pela Srª Adrielle Oliveira Martins da Silva, conforme relatório elaborado em 23/05/2018, conforme a seguir:





FISCAL DE CONTRATO

ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Contrato nº		Vigência do Contrato	
258/2017		26/07/2017 a 26/07/2018, 12 meses a partir da assinatura do Contrato 258/2017.	
Contratado			
SEMEX S.A. DE C.V			
Objeto do Contrato			
Contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização transporte público e tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana de Cuiabá.			
Preposto do Contrato		Data/Mês/Ano Avaliação	
SEMEX S.A. DE C.V		15/03/2018 a 23/05/2018	
Ocorrências			
Data	Execução Contratual (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado).		
	SEMEX S.A DE C.V - NOTA FISCAL: Nº 37 – DATA EMISSÃO: 22/05/2018 - VALOR: R\$ 819.959,00 MEDIÇÃO: 5ª		
	1. ENTREGA DE MATERIAIS:		
	Qtd.	Descrição:	
	15	Câmera de Contagem Volumétrica;	
	06	Placa de Vídeo para controladora;	
	02	Controladora Inteligente Tipo I de 6 Fases C300;	
	07	Controladora Inteligente Tipo II de 10 Fases C300;	
	06	Controladora Inteligente Tipo III de 16 Fases C300;	
	1.1 SERVIÇO: Entrega parcial de materiais referente à 1ª Etapa.		
	Os serviços referentes ao item 1.1, encontram-se de acordo com a planilha de medição e dentro dos prazos previstos.		
	Providências/ Documentos Expedidos: Em conformidade.		
	1.1.1 Resultados: Os serviços referentes à entrega de materiais foram realizados de maneira satisfatória, no que diz respeito a prazo e qualidade.		
Nome do Fiscal		Matrícula	
Adrielle Oliveira Martins da Silva Arquiteta e Urbanista - CAU 4120180-8		4878290	

Arquiteta e Urbanista - CAU 4120180-8
Coordenadora de Engenharia - SEMOB





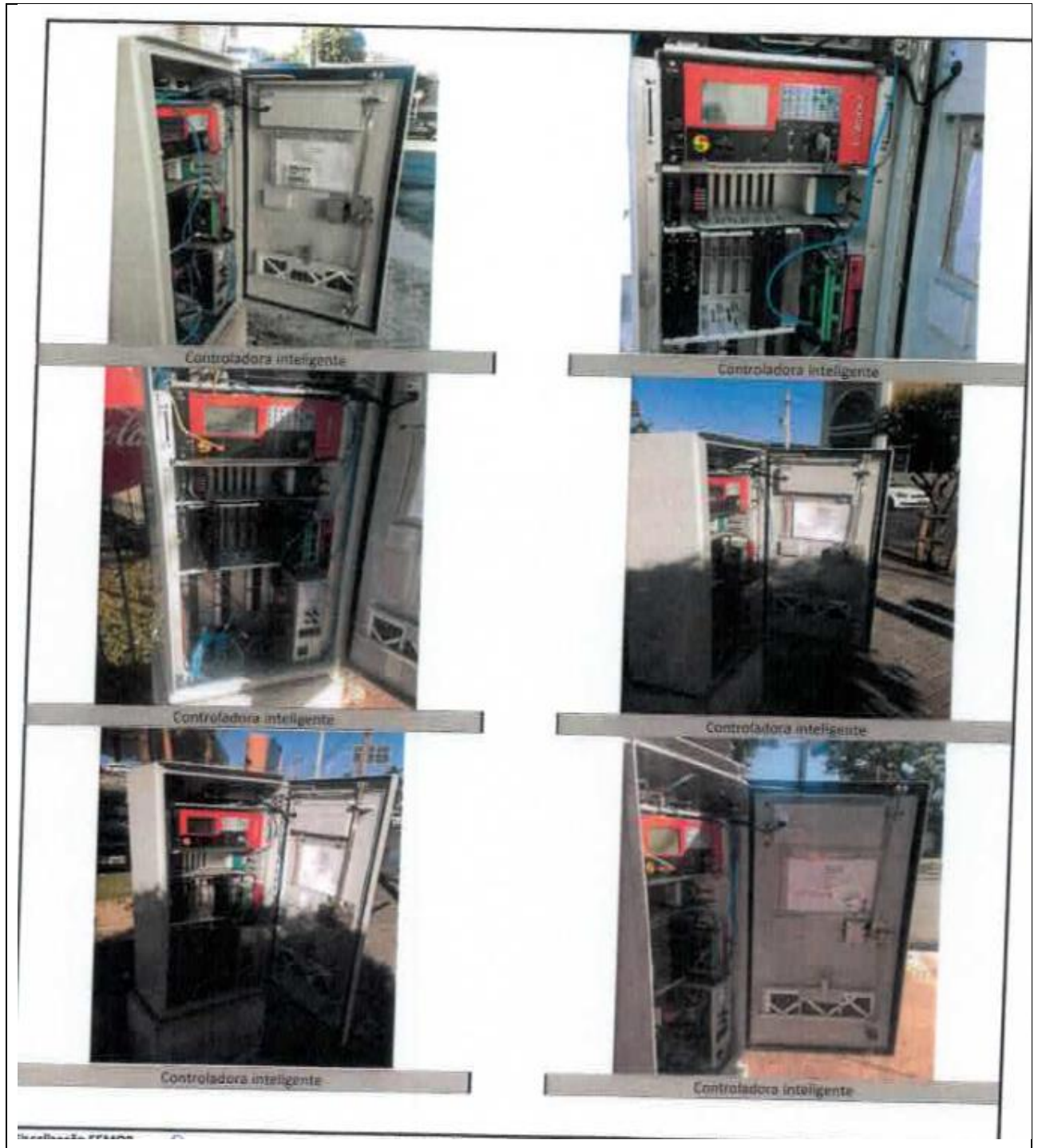
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

CANTABILIDADE DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		CUNTA					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		Município de Mato Grosso - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMEX					
CONTRATO Nº 01/2017		Nº 01/2017					
SEMEX S.A. DE C.A.		SEMEX S.A. DE C.A.					
DATA: 21/08/2018 12		DATA: 21/08/2018					
MUNICÍPIO: MATO GROSSO		MUNICÍPIO: MATO GROSSO					
DATA INÍCIO: 20/08/2018		DATA FIM: 20/08/2018					
VALOR: R\$ 11.400.000,00		VALOR: R\$ 11.400.000,00					
VALOR: R\$ 11.400.000,00		VALOR: R\$ 11.400.000,00					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR REALIZADO	VALOR RESTANTE POR PAGAR
1	Calçada com base pedregulha tipo 1	100,00	m²	8.200,00	820.000,00	0,00	820.000,00
2	Calçada com base pedregulha tipo 2	100,00	m²	4.200,00	420.000,00	0,00	420.000,00
3	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
4	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
5	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
6	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
7	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
8	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
9	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
10	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
11	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
12	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
13	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
14	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
15	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
16	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
17	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
18	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
19	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
20	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
21	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
22	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
23	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
24	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
25	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
26	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
27	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
28	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
29	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
30	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
31	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
32	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
33	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
34	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
35	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
36	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
37	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
38	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
39	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
40	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
41	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
42	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
43	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
44	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
45	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
46	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
47	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
48	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
49	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00
50	Calçada tipo bloco para áreas de estacionamento	100,00	m²	1.200,00	120.000,00	0,00	120.000,00

Adrielle Oliveira Martins da Silva
Arquiteta e Urbanista - CAU A120180-8
Coordenadora de Engenharia - SEMOB







Os módulos de prioridades de transporte público (itens 15 e 16) (Anexo nº 5 do Relatório Técnico Preliminar, Documento Control-P nº 246958/2018, página 84),





vejamos:

Trata-se de um módulo para configuração do sistema de prioridade de transporte pública compatível com as controladoras itens 10,11 e 12 e com módulos de prioridades itens 15 e 16.

(...)

Registrar em tempo real da atividade de veículos equipados com os sensores dos itens 15 e 16 e atividades de cruzamentos.

(...)

A posição dos veículos equipados deve ser determinada por meio de tecnologia GPS habilitada com WAAS (Wide Area Augmentation System), a fim de dotar o sistema com a necessária precisão do GPS.

O sistema deve ser capaz de ativar ou desativar uma solicitação de passagem com prioridade em menos de 2 (dois) segundos após o veículo equipado com o dispositivo do item 16 ao entrar ou sair de uma área pré-definida de detecção.

Essa priorização do transporte pela aproximação do VLT ou BRT ao semáforo nos cruzamentos por meio de detecção das câmeras que fazem parte dos equipamentos previstos na contratação **não foram adquiridos e nem pagos**, conforme demonstra na última medição realizada pela Sr^a Adrielle Oliveira Martins da Silva em 12/12/2019, conforme a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

RECEBEMOS DE SEMEX S.A. DE C.V. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSION: 06/12/2019 VALOR TOTAL: R\$ 870.416,00 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS - R TREZE DE JUNHO, 1289 CENTRO-SUL, CUIABÁ-MT		NF-e Nº. 000.000.146 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE SEMEX S.A. DE C.V. RSEN QUADRA 02 BLOCO F NÚMERO 87 SALA 1018 E, 1019 - EDIFÍCIO EXECUTIVE OFFICE TOWER ASA NORTE - 7010-655 BRASÍLIA - DF Fone/Fax: 51779131		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.000.146 Série 001 Folha 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquirida ou recebida de terceiros		CHAVE DE ACESSO 5319 1225 3002 5100 0112 5500 1000 0001 4613 0360 2745 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0777838100140		PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353190055664255 - 12/12/2019 10:38:52	
DESTINATÁRIO / REMETENTE FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS R. TREZE DE JUNHO, 1289 MUNICÍPIO CUIABÁ MT		CNPJ / CPF 01.515.590/0001-58 DATA DA EMISSÃO 06/12/2019 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 06/12/2019 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 17:10:20	
CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. IEMST	VALOR DO IEMST
870.416,00	104.449,92	0,00	0,00
OR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS
0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL 9-Sem Transporte		CÓDIGO ANTT	
ENDEREÇO		PLACA DO VEÍCULO	
QUANTIDADE		UF	
ESPÉCIE		CNPJ / CPF	
MARCA		MUNICÍPIO	
NUMERAÇÃO		UF	
PESO BRUTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PESO LÍQUIDO			
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QUANT
51017	GRUPO FOCAL PRINCIPAL E REPERTÓRIO SLT pICMSUFDest=100,00% pICMSUFDest=17,00% pICMSUFRem=0,00% vICMSUFDest=20.620,80	85301010	179,0000
31025	CONTROLOADORA INTELIGENTE TIPO II - 19 FASES C300 pICMSUFDest=0,00% pICMSUFDest=17,00% pICMSUFRem=0,00% vICMSUFDest=22.500,00 vICMSUFRem=0,00	85301010	10,0000

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS C.N.P.J.: 01.515.590/0001-58		TREZE DE JUNHO, 1289 PORTO, CUIABÁ-MT CEP: 78220003	
1. Documento		2. Número		3. Data	
NOTA DE LIQUIDAÇÃO		15601000379/2020		13/04/2020	
4. EMPENHO					
Número: 15601000308/2020		Data: 02/04/2020		Tipo: ESTIMATIVO	
Histórico: REFERENTE A DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES SEMEX		Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS		Valor: 870.216,00	
5. DOTAÇÃO					
Redução de Dotação:		156010028			
Orgão:		15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
Unidade:		601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS			
Programa de Trabalho:		15.601.20342034 04782002920342034			
Projeto/Atividade:		2034 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
Especificação da Despesa:		3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Especificação do Detalhamento:		3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Destinação de Recurso:		0182000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)			
6. CREDOR					
Código/Nome: 14406 - SEMEX S.A. DE C.V.		CPF/CNPJ: 25.300.251/0001-12			
Endereço:		Cidade:			
Telefone (1):		Telefone (2):		Telefone (3):	
Banco:		Agência: 0		Banco/Agência/Conta: 0/	
7. HISTÓRICO					
REFERENTE AO EMPENHO 15601000308/2020 REFERENTE A DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DA EMPRESA SEMEX NF146					
8. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO					
Documento	Número	Série	Data	Valor	
DOC.REC/PAGTO	146		13/04/2020	870.216,00	
9. SALDO ANTERIOR		10. VALOR DA LIQUIDAÇÃO		11. SALDO ATUAL	
870.216,00		870.216,00		0,00	
12. VALOR LÍQUIDO					
870.216,00					
13. VALOR POR EXTENSO					
OITOCENTOS E SETENTA MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS					
14. DADOS COMPLEMENTARES					
Evento Contábil: 24999 - LIQUIDAÇÕES					
O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:					
 Antenor Figueiredo Neto Sec. Mun. de Mob. Urbano			 Nadia Escudero Santana Dir. Adm. e Financeiro		





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Seguem algumas imagens do funcionamento do Sistema Spinnaker apresentado pelo Srº Ademir de Arruda e Silva e a licença do Software adquirido (item 13):

PEEK

Sustainable solutions for traffic technologies



January 15th 2018

PURCHASE CERTIFICATE

To whom it may concern:

Let it be known that Peek Traffic has received a Purchase Order and issued the following Spinnaker Advance Traffic Manager System Software license key for the use of **150** devices for the City of Cuiaba, Brazil:

Product Name: Spinnaker ATMS 2.0; Core Module; Intersection Control Module

Date issued: 01/15/18

Expiration date: Lifetime

Client name: SEMOB - Cuiaba, Brazil

Number of intersections: 150

License Key: LIC-815c73474ccf4f6e714e7db039f2683ae6f0a3391ef85d09

Installation files: https://www.dropbox.com/sh/os0kiafxvy9k7tv/AAC7SNo_8uGDj-fcbcTJZlwxa?dl=0

Password: sp1n2.0

Do not hesitate to contact us in case you have any questions.

Best regards,


Gustavo de La Peña

VP of Sales

Peek Traffic Corporation

5401 N. Sam Houston Pkwy W.

Houston, TX 77086

Tel: 281-453-0203

E-mail: Gustavo.delapena@peektraffic.com

Website: www.peektraffic.com

5401 N Sam Houston Pkwy W
Houston, TX 77086
Phone: 281-453-0200

www.peektraffic.com



Licença Software Spinnaker



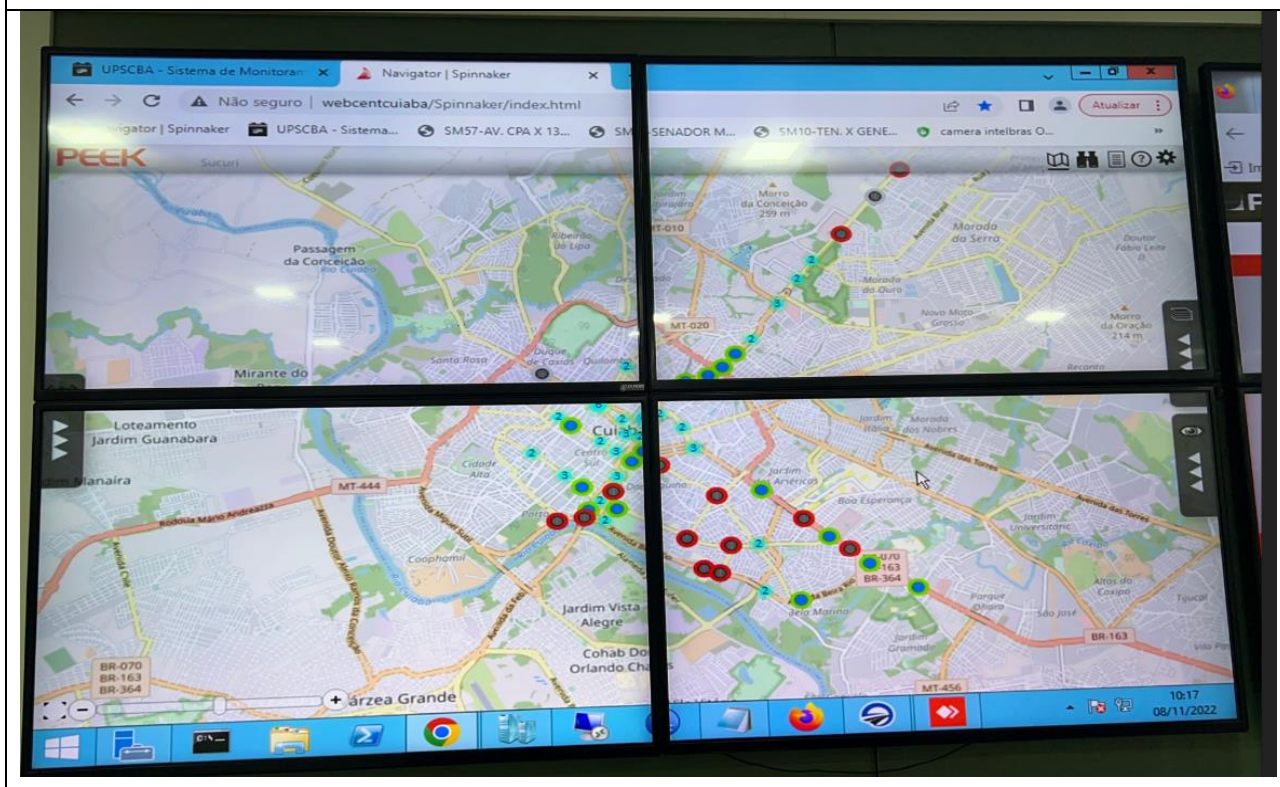


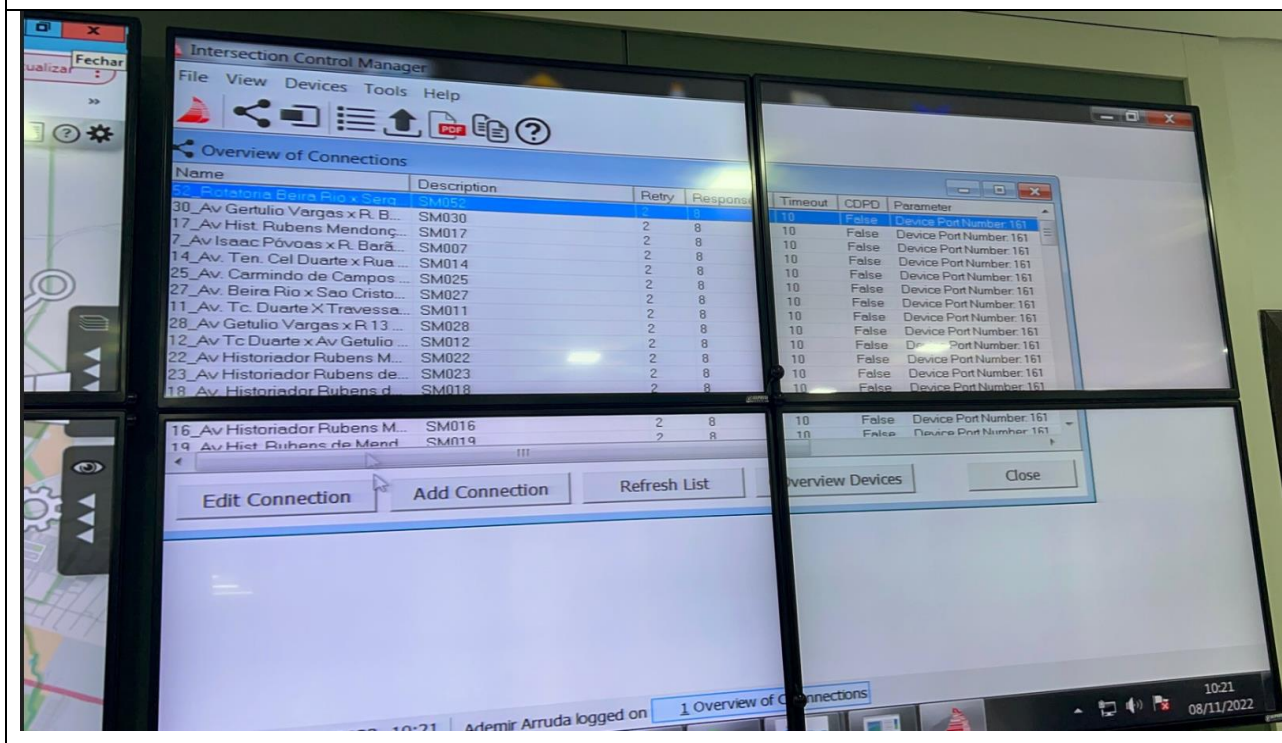
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br





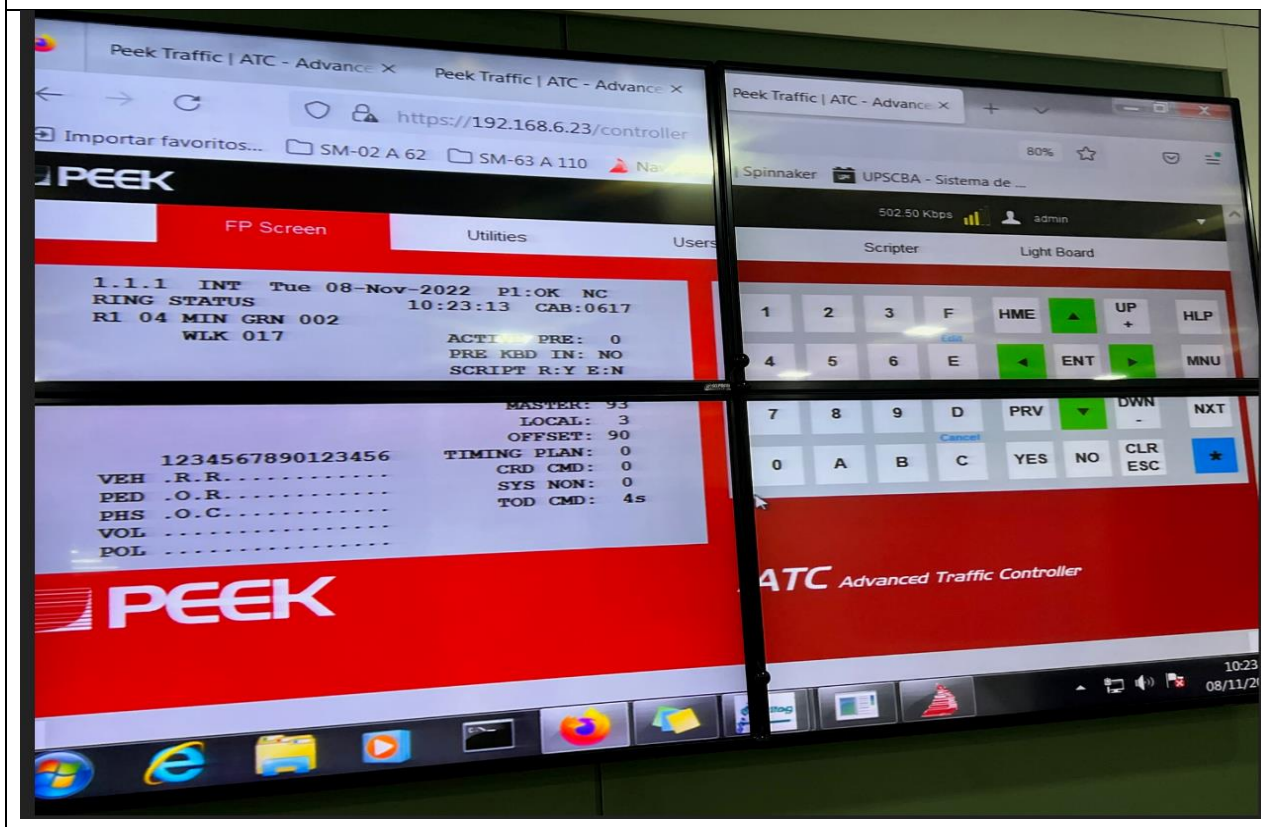
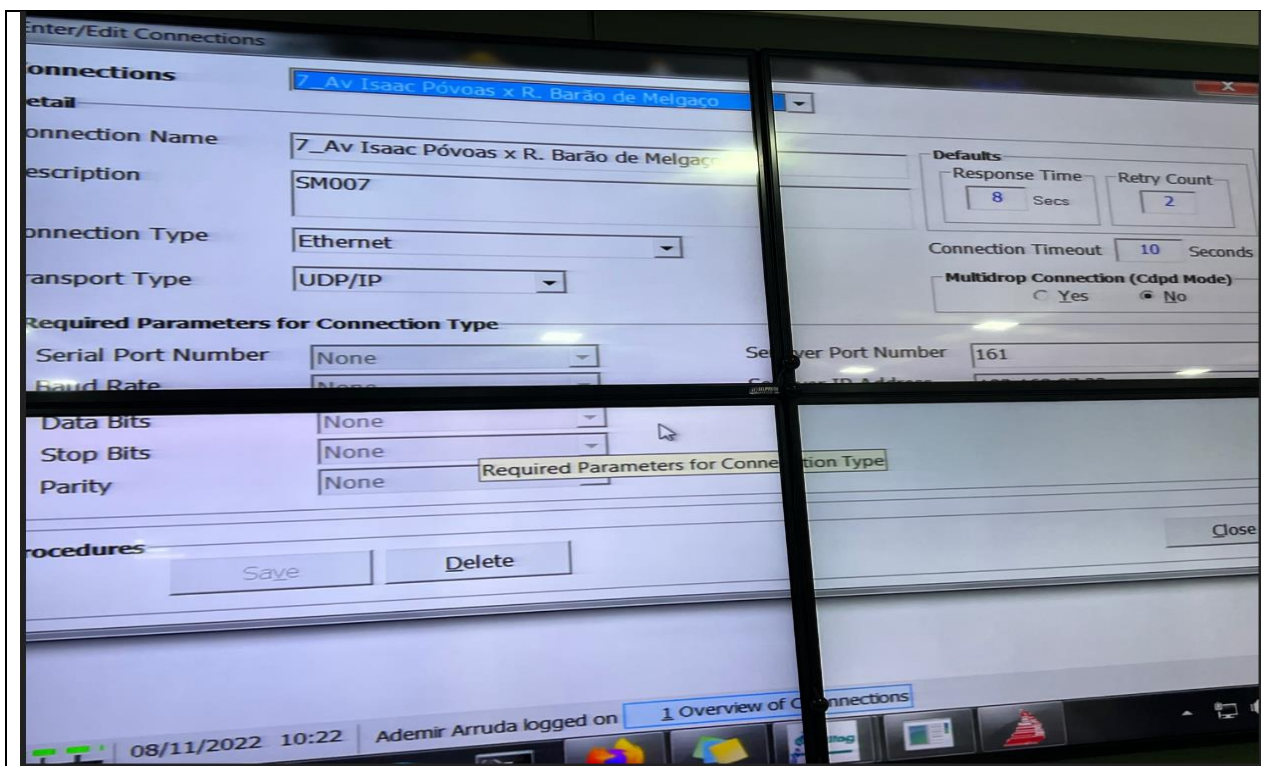


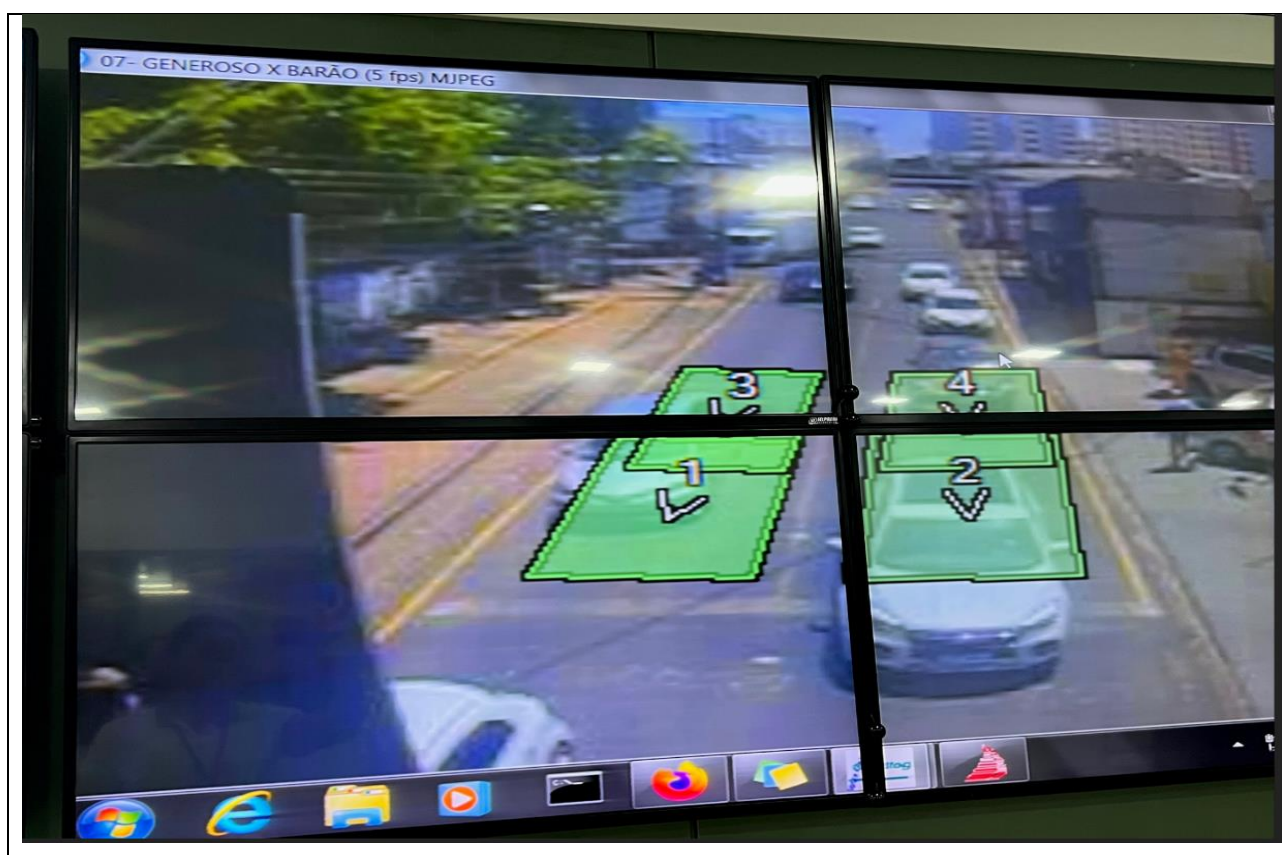
Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br





A Empresa Semex S.A de CV ofereceu uma capacitação de 4 dias para os operadores do Sistema Spinnaker e da Controladora de Tráfego Avançadas PEEK SÉRIE ATC- 3000 para poder conhecer todas as funcionalidades e aplicabilidade para controlar o Tráfego e Prioridade de transporte onde foram instalados os semáforos inteligentes. Houve também o treinamento do sistema centralizado de semáforo cidade de Cuiabá, a capacitação também incluiu as configurações de comunicação em rede com equipamentos de detecção de programação e manutenção do sistema de detecção de vídeo, foram visitados “in loco” vários pontos que foram instalados os semáforos, seguem a ata do treinamento com fotos:





ATA DE CAPACITAÇÃO

Às 09:12h, do dia 18, do mês de setembro, do ano de 2018, foi dado início a **Semana de Capacitação** oferecido pela empresa **SEMEX S.A DE C.V.** Evento esse realizado na **SALA AROEIRA** do Hotel Slaviero Slim na Cidade de Cuiabá-MT. Na pauta o **PROGRAMA DE TREINAMENTO DO SISTEMA CENTRALIZADO DE SEMÁFOROS CIDADE DE CUIABÁ**, sendo proferido pelo representante da empresa SEMEX o Senhor Carlos Aguiar. Estando presente ao evento: **Adrielle Oliveira Martins (RG 18273220-SSP/MT)**, **Fernando Arana (RG 1104940-5SSP-MT)**, **Ademir de Arruda e Silva (RG 875967-SSP/MT)**, **Marcos Barbosa Lima (RG 10255320 SSPMT)**, **Rosilene Guimarães e Silva (RG 833229-SSP/MT)**, **Charles Conceição Ormond (RG 0813699-8-SSP/MT)**, **André Vicente A. Pereira (RG 2350422-6-SSP/MT)**, **Willian Jhony da Silva (RG 11205911-SSP/MT)**, **Emerson Watal Dorileo Kaneziro (RG 622.634.041-04-SSP/MT)**, **Hélder Andrade Rezende (RG 1128287-SSP/SE)**, **Michell Diniz de Paula (RG 16130502-SSP/MT)**. Dado início, foi feita uma apresentação pessoal do palestrante e dos convidados, em seguida informado quais assuntos que fariam parte do evento:

- **Apresentação da Controladora de Tráfego Avançadas PEEK SÉRIE ATC-3000 e do Sistema Spinnaker;**
- **Gestão de Software de Gestão de Tráfego e Prioridade de transporte;**
- **Gestão de programas de computador para avaliação, otimização e simulação de redes de estradas do software de sincronismo e tráfego;**
- **Programação Avançada de Temporização de Cruzamentos com Ajustes de Planos, Tempos Adaptativos, Sincronização, Detecção por Caixas de Monitoramento e Modo de Operação, e manutenção;**
- **Configurações de Comunicação em Rede com Equipamentos de Detecção de Programação e Manutenção do Sistema de veículo de detecção de vídeo;**
- **Visita e prática em campo;**

Em seguida foi feita **Apresentação sobre o Sistema Spinnaker** e todos os componentes da **Controladora PEEK SERIE ATC-3000**. Dentro da apresentação o palestrante Carlos Aguiar foi questionado com várias perguntas dos participantes presentes, Fernando solicitou informação a respeito da **Programação e funcionamento do equipamento GPS**, o senhor Charles Ormond

Setor Hoteleiro Norte – SHN – Quadra 02, Projecção 01 – Bloco F, Salas 1018/1019 – Edifício Executive Office Tower – Brasília/DF – Cep.: 70702-906 – Tel.: (61)





questionou se os GPS instalados na cidade estavam em pleno funcionamento. A senhora Rosilene, solicitou mais detalhes sobre a comunicação entre semáforos. O senhor Ademir, fez pergunta sobre o Painel Auxiliar e as Placas de Potência. O senhor Fernando solicitou informações a respeito do envio de imagens para a central de controles e acompanhamento de imagens. O senhor Charles questionou sobre a existência de um checklist para detectar sobre qual o tipo de problema se vier a ocorrer no sistema semafórico e ter solução com brevidade. Antes do encerramento no período da manhã, foi perguntado aos participantes se haveria a necessidade de contratação de intérprete, vez que o palestrante tem como língua nativa o espanhol. Todos os presentes se posicionaram contrários quanto a necessidade de contratação. Não havendo mais dúvidas as 12:04h foi feito um intervalo para almoço, e com retorno as 13:00h. A tarde continuou a capacitação com o tema a **Gestão de Software de Gestão de Tráfego e Prioridade de transporte**. Foi detalhado o funcionamento do sistema, e apresentado a forma de funcionamento do Sistema Semafórico através do software de gestão. Pediram a palavra para questionamentos os senhores, Marcos Barbosa, Fernando Arana, Ademir de Arruda, Willian Jhony e Emerson. Tendo suas dúvidas respondidas durante a apresentação. As 18:08h encerrou-se o evento, e feita a convocação para sequência da capacitação no dia seguinte quarta-feira 19 de setembro de 2018 com início às 09:00h.

As 09:03h do dia 19 de setembro de 2018, na SALA AROEIRA foi dado sequência ao segundo dia do curso de Capacitação PROGRAMA DE TREINAMENTO DO SISTEMA CENTRALIZADO DE SEMÁFOROS CIDADE DE CUIABÁ, estando presente Emerson Watal Dorileo Kaneziro (RG 622.634.041-04-SSP/MT), Hélder Andrade Rezende (RG 1128287-SSP/SE), Willian Jhony da Silva (RG 11205911-SSP/MT), André Vicente A. Pereira (RG 2350422-6-SSP/MT), Ademir de Arruda e Silva (RG 875967-SSP/MT), Fernando Arana (RG 1104940-5SSP-MT), Marcos Barbosa Lima (RG 688459361-04-SSP/MT) neste dia foi abordado os seguintes temas: Programação Avançada de Temporização de Cruzamentos com Ajustes de Planos, Tempos Adaptativos, Sincronização, Detecção por Caixas de Monitoramento e Modo de Operação, e manutenção. Ocorreram diversas pausas para que houvesse respostas as dúvidas, feitas pelos participantes. Pediram a palavra os senhores, Ademir, Marcos Barbosa, Fernando e Emerson, nos quais cada um fizeram questionamentos e esclarecidas pelo ministrante do curso. As 12:03h foi feito o intervalo para almoço e convocado o retorno para as 13:00h. No período da tarde, foi dada a

Setor Hoteleiro Norte – SHN – Quadra 02, Projeção 01 – Bloco F, Salas 1018/1019 – Edifício Executive Office Tower – Brasília/DF – Cep.: 70702-906 – Tel.: (61)





oportunidade para que os participantes, de forma individualizada fizessem uso da Controladora para simularem com o auxílio do Palestrante uma programação do sistema, assim verificaram e colocaram em prática, todo o aprendizado diante do que foi exposto até o momento pelo Senhor Carlos Aguiar. Fizeram uso do equipamento, André Vicente, Ademir de Arruda com os demais participantes acompanhando as etapas de execução, e apresentado a **Gestão de programas de computador para avaliação, otimização e simulação de redes de estradas do software de sincronismo e tráfego, Manutenção e programação dos controladores**. As 18:07 foram encerradas as atividades do dia, e convocado os participantes para se fazerem presentes no próximo dia a partir das 09:00h.

As 09:07h do dia 20 de setembro de 2018, na SALA AROEIRA foi dado sequência ao terceiro dia do curso de Capacitação **PROGRAMA DE TREINAMENTO DO SISTEMA CENTRALIZADO DE SEMÁFOROS CIDADE DE CUIABÁ**, aberto o evento pelo Carlos Aguiar, sendo neste dia apresentado o seguinte tema: **Programação e Manutenção do Sistema de veículo com detecção de vídeo**. Estando presente Charles Conceição Ormond (RG 0813699-8 SSP/MT), Rosilene Guimarães e Silva (RG 833229-SSP/MT), André Vicente A. Pereira (RG 875967-SSP/MT), Marcos Barbosa Lima (RG 68845936164-SSP/MT) Emerson Watal Dorileo Kaneziro (RG 622634041-04), William Jhony da Silva (RG 11205911-SSP-MT), Edwesley C. da Silva (RG 1967332-9 SSP/MT), Hélder Andrade Rezende (RG 1128287-SSP/SE), Fernando Arana (RG 1104940-5SSP-MT), Ademir de Arruda e Silva (RG 875967-SSP/MT) com início da capacitação ocorreu alguns questionamentos, Marcos solicitou informação sobre a nova versão do software que está sendo implementada a qual adota o padrão Nacional em detrimento do Americano, Charles solicitou detalhamento de quantos e quais cruzamentos possuem sistema de informação, Carlos Aguiar apresentou aos participantes uma simulação de configuração de um cruzamento, e também acesso ao sistema online do trânsito de Cuiabá, mostrando as imagens. As 12:02h não havendo mais dúvidas, ocorreu o intervalo do almoço, com retorno as 13:00h foi retornada à capacitação dando ênfase a apresentação das **Configurações de Comunicação em Rede com Equipamentos de Detecção de Programação e Manutenção do Sistema de veículo de detecção de vídeo**. O senhor Ademir fez simulação de alterações na programação das controladoras com o uso do sistema. Emerson, e William também fizeram uso do equipamento





operando as simulações. As 17:47h foi encerrado as atividades do dia, e convocada para no dia seguinte as 08:30h.

As 08:33h do dia 21 de setembro de 2018, no cruzamento da Avenida Historiador Rubens de Mendonça, ponto de referência CREA-MT, foi dado início ao quarto dia do curso de Capacitação PROGRAMA DE TREINAMENTO DO SISTEMA CENTRALIZADO DE SEMÁFOROS CIDADE DE CUIABÁ, iniciado as atividades pelo Carlos Aguiar, sendo neste dia apresentado os seguintes temas: **Configuração de Operação Coordenadas de Controladoras, e Programação Avançada de Temporização de Cruzamento com Ajustes de Planos, Tempos Adaptados, Sincronização em cada um dos pontos visitados.** Fizeram-se presente os Senhores, Marcos Barbosa Lima (RG 68845936164-SSP/MT) Emerson Watal Dorileo Kaneziro (RG 622634041-04), William Jhony da Silva (RG 11205911-SSP-MT), Edwesley C. da Silva (RG 1967332-9 SSP/MT), Hélder Andrade Rezende (RG 1128287-SSP/SE), Fernando Arana (RG 1104940-5SSP-MT), Ademir de Arruda e Silva (RG 875967-SSP/MT), os pontos visitados e que houve reprogramação e ajustes foram: 1º - Ponto Avenida Historiador Rubens de Mendonça, ponto de referência CREA-MT, 2º Ponto – Av. Rubens de Mendonça, ponto de referência Kadri Infomática, 3º Ponto Avenida Rubens de Mendonça, Ponto de Referência – HAVAN, 4º Ponto – Avenida Rubens de Mendonça, ponto de referência – Justiça do Trabalho, 5º Ponto – Avenida Rubens de Mendonça, ponto de referência – Shopping Pantanal, 6º Ponto – Avenida Barão de Melgaço com Getúlio Vargas – ponto de referência Banco do Brasil, 7º Ponto – Avenida Getúlio Vargas, ponto de referência – Arquivo Público, 8º Ponto – Avenida Getúlio Vargas com Rua Joaquim Murtinho, ponto de referência Catedral e 9º Ponto – Avenida Isaac Póvoas com Barão de Melgaço, ponto de referência UNIMED. Às 17:42h, foi concluída a capacitação e feito o agradecimento por parte do Senhor Carlos Aguiar a todos os participantes pela participação, empenho e desenvolvimento.

Sendo sugerido e aprovado pelos presentes que a SEMURB monte um laboratório na sua Sede, no intuito que aconteçam, mais simulações, testes e estudos para que os operadores do trânsito se familiarizem com o sistema e possam dar soluções com brevidade e eficientes para trânsito da cidade. O treinamento foi presidido pela Equipe Técnica da SEMEX S.A DE C.V através de Carlos Aguiar (Engenheiro) e Adrian Rojas (Engenheiro), tendo seu objetivo atingido que foram os participantes compreender, entender e ser capaz de realizar a instalação, manutenção,

Setor Hoteleiro Norte – SHN – Quadra 02, Projeção 01 – Bloco F, Salas 1018/1019 – Edifício Executive Office Tower – Brasília/DF – Cep.: 70702-906 – Tel.: (61)





reparação, programação e controle dos dispositivos que compõe o Sistema Centralizado de Sinalização Semafórica da Cidade de Cuiabá-MT.

Assinaturas:

Mortuoz Fereira

Testemunhas:

SEMEX





EMPRESA SEMEX S.A DE C.V

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



SALA AROEIRA



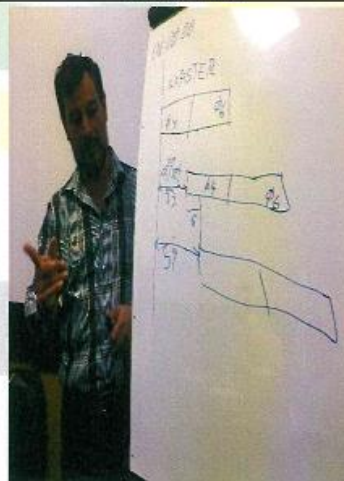
Participantes



Carlos Aguiar – Técnico SEMEX



Explicação em Tela



Explicação em Quadro



COFFE BREAK





SEMEX

EMPRESA SEMEX S.A DE C.V

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





SEMEX

EMPRESA SEMEX S.A DE C.V

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Av. H. Rubens de Mendonça - CREA



Av. Rubens de Mendonça - Kadri Inf.



Av. Rubens de Mendonça - TJT



Av. Barão de Melgaço - B. Brasil



Av. Getúlio Vargas - Catedral



Av. Getúlio Vargas - Arq.
Público

Ante o exposto, **retira-se** a responsabilidade do Sr. Antenor Figueiredo Neto,





Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, e da empresa Semex S.A. contratada por meio do Contrato nº 258/2017, conforme defesa apresentada e exame “in loco” conforme demonstrado anteriormente.

3.4. Achado de auditoria nº 4 - Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata. (A2.1).

Rerratificamos a informação técnica doc. Digital nº 205647/2019, pág. 133.

Há integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, de maneira que o sistema Semex informe ao sistema Serget as informações necessárias para que o sistema Serget possa realizar as autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida)?

O achado de auditoria nº 6 demonstra que não houve a imediata integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, pois os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes.

As impropriedades que evidenciam já foram apreciadas nos achados anteriores (01 a 03), portanto, sugere-se pelo afastamento deste achado, ante a sua duplicidade.





3.5. Achado de auditoria nº 5 - Não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016. (A3.1).

Ratificamos a informação técnica doc. Digital nº 205647/2019, pág. 80.

A adesão promovida pela Semob não restou demonstrada a vantajosidade da adesão, contrariando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, artigos 3º, 15, V, § 1º, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, artigo 22, bem como os Acórdãos TCU nº 1233/2012–Plenário, 1823/2017-Plenário, 420/2018-Plenário.

É inadmissível a tese da defesa de que a intenção da Semob ao aderir a ARP de Aracajú era criar "almoxarifado virtual", para ser usado durante a vigência, gradativamente, conforme a necessidade, interesse e condições da execução do projeto, para facilitar e evitar fracionamentos e a realização de constantes licitações que são onerosas e improdutivas, sob pena de distorcer o instituto do carona em ARP. Pois, para realizar a adesão é necessário observar critérios mínimos, dentre eles, a demonstração da vantajosidade em aderir a ata do órgão gerenciador.

3.6. Achado de auditoria nº 6 - Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. (A4.1).

Rerratificamos a informação técnica doc. Digital nº 205647/2019, pág. 81 a 123.





3.6.1. Classificação da irregularidade

HB 99. Contrato. Grave. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.6.2. Situação encontrada

A implantação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017, estabelecido com a empresa Semex, deu causa ao não funcionamento do sistema de multa eletrônica, objeto do Contrato nº 10.710/2014, estabelecido com a empresa Serget.

Os equipamentos, objeto do Contrato nº 10.710/2014, constante da cláusula décima segunda combinada com a cláusula quarta, que não estiveram em perfeito funcionamento a partir da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017, são do tipo EFI-III-AvançodeSemáforo, que realizam autuações das infrações de trânsito constam do Apêndice B.

Os períodos em que os equipamentos, objeto do Contrato nº 10.710/2014, ficaram em inatividade em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017, constam do Apêndice D.

A título de exemplo, tem-se os equipamentos nº 71 e 72, que nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade realizaram autuação de infração diariamente, e depois que passaram a atuar, voltaram a ter autuação de infração diariamente.

Outro exemplo, são os equipamentos nº 148, 149, 150, 151 e 166, que desde 22/11/2017 deixaram de atuar, com período de inatividade superior a 270 (duzentos e setenta) dias, nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.





Os equipamentos nº 157, 158 e 159 registraram um período de inatividade de 270 (duzentos e setenta) dias, visto que autuou em 22/11/2017 e somente voltou a autuar em 19/08/2018. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 160 e 165 tiveram um período de inatividade de 109 (cento e nove) dias, visto que autuou em 22/11/2017 e somente voltou a autuar em 11/03/2018. O equipamento nº 165 voltou a ter um período de inatividade de 52 (cinquenta e dois) dias, entre 27/03/2018 e 18/05/2018.

Os equipamentos nº 199, 200 e 201 tiveram um período de inatividade de 37, 41 e 37 dias respectivamente, posteriormente voltaram a ter um período de inatividade de 106, 106 e 107 dias respectivamente. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 202, 203 e 204 tiveram um período de inatividade de 79, 79 e 81 dias respectivamente. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 205, 206 e 207 tiveram um período de inatividade de 46, 47 e 47 dias respectivamente, a partir de 17/11/2017. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação de infração diariamente. Os equipamentos nº 206 e 207, após o período de inatividade, voltaram a realizar autuação de infração diariamente.

Os equipamentos nº 214, 215 e 216 tiveram um período de inatividade de 24, 33 e 32 dias respectivamente, a partir de 2/12/2017, e posteriormente 113 dias de inatividade, a partir de 7/5/2018 até a data do *backup* do banco de dados. Nos 60 (sessenta) dias que antecederam o período de inatividade esses equipamentos realizaram autuação





de infração diariamente.

O relatório de autuações desses equipamentos consta do anexo a este relatório de auditoria (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, documento digital Control-P nº 246960/2018, páginas 4 a 174 e **Anexo Único desse Relatório Técnico de Defesa**), esse relatório foi extraído do banco de dados fornecido em **29/08/2018** para a equipe de auditoria. **O Anexo único desse Relatório Técnico de Defesa foi inserido para complementar o documento digital Control-P nº 2469960/2018, páginas 4 a 174.**

Os prejuízos decorrentes da remuneração daqueles equipamentos que ficaram em inatividades somam R\$ 587.992,80, o apêndice E demonstra os valores pagos indevidamente. As células em tom verde representam as cobranças regulares, as células em tom laranja e azul representam as cobranças irregulares, sendo que as células em tom azul se trata de cobrança integralmente irregular e as células de tom laranja trata-se de cobrança parcialmente irregular, visto que:

- ✓ ou o equipamento deixou de funcionar em dado momento dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão regulares e aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão irregulares;
- ✓ ou o equipamento voltou a funcionar em dado momento dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão regulares, enquanto aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão irregulares;
- ✓ ou aquele equipamento entrou em período de instalação/teste dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão regulares e aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão irregulares;
- ✓ ou aquele equipamento saiu do período de instalação/teste dentro daquele mês. Assim, aqueles dias que foram cobrados a partir daquela data estão regulares, enquanto aqueles dias que foram cobrados até aquela data estão irregulares;





O Apêndice F, representa os valores que devem ser glosados integralmente, ou seja, todos os valores cobrados dentro daquele mês devem ser glosados, o montante desses valores é de R\$ 502.048,80.

O Apêndice G, representa os valores que devem ser glosados parcialmente, esse quadro já traz os valores que devam ser glosados, cujo montante é de R\$ 85.944,00.

As glosas, integral e parcial, totalizam R\$ 587.992,80 (R\$ 502.048,80 + 85.944,00), já foram descontados os valores glosados na planilha de medição do Fiscal dos serviços.

A Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

(...)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou





reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

(...)

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

(...)

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.”

A Lei nº 4.320/1964, artigo 63, § 2º, III, estabelece que:

“Art. 63. (...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

A Instrução Normativa SCL nº 06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura de Cuiabá, publicada no Diário Oficial de Contas nº 511, de 19 de novembro de 2014, página 55 e seguintes, trata das atribuições do fiscal e do gestor do contrato, conforme segue:

Art. 12. São atribuições do fiscal de contrato:

I - acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

II - indicar as eventuais glosas das faturas;

III - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

(...)





V- Notificar a contratada quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso falhas na execução do serviço, estabelecendo prazo para manifestação por parte da contratada e para o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de inserir esta notificação no Sistema de Controle de Contratos e de cientificar a Diretoria de Planejamento e Contratos – SMPF;

(...)

XIV – Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.

XV– Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;

(...)

Art. 17. São atribuições dos Gestores de contratos:

I- O Gestor ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Gestor deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário,

II – O Gestor deverá realizar deverá conferir as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar os pagamentos.

III – O gestor deverá se atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

IV – O Gestor deverá acompanhar e analisar os relatórios do Fiscal do contrato.

Ante ao exposto, tem-se que o Contrato nº 10.710/2014 teve apenas execução parcial de seu objeto, pois os períodos em que os equipamentos estiveram inativos são merecedores de glosas, nos termos das Cláusulas 9.6.4, 12.5 e 12.6, do contrato nº 10.710/2014, combinado com a Lei nº 8.666/93, artigos 66, 69 e 70.

3.6.3. Critérios de auditoria

Lei nº 8.666/93, artigos 66, 67, 68, 69, 70, 73 e 76.

Cláusula 7.1.10 do Contrato nº 258/2017.





Cláusulas sétima, oitava, nona, décima e décima segunda do contrato nº 10.710/2014.

3.6.4. Evidências

Os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, tiveram o seu funcionamento comprometido em face da instalação dos semáforos inteligentes, objeto do Contrato nº 258/2017. O quadro do Apêndice D bem demonstra o período de inatividade dos equipamentos EFI-III–Avanço de Semáforo.

Os períodos de inatividade desses equipamentos são precedidos de período de perfeita atividade, em que boa parte dos equipamentos registraram autuação de infração de trânsito diariamente, como bem demonstra o relatório das autuações dos equipamentos em que houve implantação dos semáforos inteligentes (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, documento digital Control-P nº 246960/2018, páginas 4 a 174 e **Anexo I desse Relatório Técnico de Defesa**).

3.6.5. Causas

Não houve integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, de maneira que o sistema Semex envie ao sistema Serget as informações necessárias para que o sistema Serget realize as autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida).

3.6.6. Efeitos reais e potenciais

O sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, deixou de realizar as





autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida), ocasionado prejuízo ao município de Cuiabá, em face da execução indevida da despesa contratual (efeito real), no valor de R\$ 587.992,80, e da ausência de autuações de infrações eletrônicas (efeito potencial).

3.6.7. Responsável

Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014.

Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

Serget Mobilidade Viária Ltda, líder do Consórcio CMT – Cuiabá Monitoramento de Trânsito, contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

3.6.7.1. Conduta

3.6.7.1.1. Conduta – Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014

Liquidar a despesa em favor da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, quando deveria propor glosa, nos termos das Cláusulas 9.6.4 e 12.5, nas medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos





deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, ocasionando prejuízo ao erário do município de Cuiabá.

3.6.7.1.2. Conduta – Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nos 10.710/2014 e 258/2017.

Omissão no dever de acompanhar as cláusulas do contrato nº 10.710/2014, em especial as Cláusulas 9.6.4 e 12.5, contrariando o inciso I do artigo 17 da Instrução Normativa SCL nº 06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura de Cuiabá, quando deveria ter proposto a glosa, nos termos das cláusulas contratuais, nas medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de autuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, ocasionando prejuízo ao erário do município de Cuiabá.

A omissão do Sr. Michell Diniz de Paula se agrava em face dele ser, também, gestor do Contrato nº 258/2017, que deveria ter o objeto da execução contratual integrado ao objeto da execução do Contrato nº 10.710/2014.

A Cláusula 8.2 e seguintes do Contrato nº 10.710/2014 prevê como encargo do gestor do contrato, acompanhar e fiscalizar de maneira a assegurar-se a boa qualidade dos serviços prestados.

3.6.7.1.3. Conduta – CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.





Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando as Cláusulas 7.2.3, 7.2.15, 9.5.1, 9.5.4 e 9.8.7, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da manutenção preventiva e corretiva, e dos relatórios de volume de tráfego emitidos mensalmente.

3.6.7.1.4. Conduta – Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando a Cláusula 9.4 do Contrato nº 258/2017, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando se os procedimentos adotados são adequados para garantir a qualidade desejada, se a execução do objeto do Contrato nº 258/2017 estava em perfeita harmonia com o objeto do Contrato nº 10.710/2014, em especial, se houve a integração entre os sistemas Semex e Serget.

3.6.7.1.5. Conduta – Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando a Cláusula 7.1.9, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio da fiscalização do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da integração entre os Sistemas Semex e Serget.

3.6.7.2. Nexos de causalidade

3.6.7.2.1 Nexos de causalidade – Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do





Contrato nº 10.710/2014

As Liquidações de despesas em favor da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda relativas as medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de atuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, sem propor glosas, resultou no pagamento indevido de despesas decorrentes do Contrato nº 10.710/2014.

3.6.7.2.2 Nexo de causalidade – Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

A omissão no dever de acompanhar o estrito cumprimento das Cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10.710/2014, de maneira a propor glosas relativas as medições dos meses de novembro/2017 a julho/2018 (da 40ª a 48ª medição), em relação aos equipamentos, objetos deste achado de auditoria, que deixaram de atuar em face da ausência de integração entre o sistema Semex, Contrato nº 258/2017, e o sistema Serget, Contrato nº 10.710/2014, resultou no pagamento indevido de despesas decorrentes do Contrato nº 10.710/2014.

3.6.7.2.3. Nexo de causalidade – CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

A omissão no dever de fiscalizar o estrito cumprimento das Cláusulas 7.2.3, 7.2.15, 9.5.1, 9.5.4 e 9.8.7 possibilitou a execução inadequada do objeto do Contrato nº 10.710/2014, com o conseqüente pagamento indevido de despesas derivadas da suposta execução contratual.





3.6.7.2.4. Nexo de causalidade – Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

A omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos previstos na Cláusula 9.4 do Contrato nº 258/2017, possibilitou a execução inadequada do objeto do Contrato nº 10.710/2014, em face da ausência de integração entre os sistemas Semex e Serget, com o consequente pagamento indevido de despesas derivadas da suposta execução do Contrato nº 10.710/2014.

3.6.7.2.5. Nexo de causalidade – Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

A omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos da Cláusula 7.1.9 do Contrato nº 258/2017, possibilitou a execução inadequada do objeto do Contrato nº 10.710/2014, em face da ausência de integração entre os sistemas Semex e Serget, com o consequente pagamento indevido de despesas derivadas da suposta execução do Contrato nº 10.710/2014.

3.6.8. Esclarecimentos dos responsáveis

3.6.8.1. Esclarecimentos do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014

Alega que em face da fiscalização e no acompanhamento do referido contrato não houve pagamentos indevidos ao Consórcio C.M.T, que executou regular e satisfatoriamente sua incumbência, como consta dos documentos em anexos, refutando o achado de auditoria.





Informa que as glosas foram realizadas no período de novembro de 2017 a julho de 2018 (40ª a 48ª medição) seja de maneira total ou parcial, comprovação está sedimentada nos relatórios realizados pelo fiscal em consonância com os relatórios de funcionamento cedidos pelas empresas responsáveis pelos equipamentos eletrônicos.

Informa que os equipamentos do tipo EFI-III - Avanço de Semáforo, são equipamentos do tipo híbrido, pois realizam mais de uma função, como cita o apêndice B da auditoria, e que apesar dos equipamentos não estarem com a funcionalidade de avanço semafórico operando em determinados locais, a função de velocidade estava em perfeito funcionamento, gerando assim glosa parcial, e os equipamentos que não tiveram nenhuma funcionalidade em operação, foram glosados em sua totalidade.

Informa que seus relatórios são confeccionados a partir de informações provenientes dos sistemas das empresas contratadas, os quais demonstram o funcionamento ou não dos equipamentos.

Encaminha o Anexo I que trata do relatório do fiscal, o Anexo II que trata das glosas parciais e totais e o Anexo III que é seguido por ele, fiscal, para determinar se haverá glosa ou não, se houve funcionamento ou não dos equipamentos.

Informa que para as glosas parciais devido ao não funcionamento da função de avanço semafórico nos equipamentos EFI-III é utilizada a tabela do quinto termo de apostilamento do Contrato nº 10710/2014.

Alega não ser proporcional e razoável glosar os equipamentos do tipo EFI-III avanço semafórico em seu valor integral, visto que esses equipamentos possuem outras funções e não apenas a função de atuação de avanço do semáforo vermelho, sendo que a funcionalidade de transitar em velocidade superior a máxima permitida estava ativa, então a glosa foi realizada de maneira parcial, calculando o valor da faixa EFI-III, avanço





semafórico, menos o valor da faixa de radar fixa EFI-II, medidor de velocidade, gerando assim uma glosa parcial pela não funcionalidade da função avanço semafórico de R\$ 192,05 por faixa, sendo essa glosa realizada na 49ª medição.

Alega ter havido um relevante equívoco por parte da auditoria ao afirmar que houve "pagamento indevido de despesas" decorrentes dos equipamentos deixarem de atuar, pois a glosa de pagamentos somente poderá ocorrer quando houver a "paralisação no funcionamento de qualquer equipamento", conforme cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014. Cita a expressão utilizada na auditoria "deixaram de atuar" ao invés de "deixaram de funcionar", como rege o Contrato nº 10710/2014.

Esclarece que os equipamentos EFI-III Avanço Semafórico possuem mais de uma função como relatado no Apêndice B da auditoria, que a infração de transitar em velocidade superior a máxima permitida continuou ativa, independente da integração com o sistema da empresa Semex, responsável pela implantação dos semáforos na capital Cuiabá.

Informa que conforme os relatórios disponibilizados pela contratada à Semob, que são diferentes dos apresentados na "Auditoria de conformidade sobre os Semáforos Inteligentes", é possível inferir que as glosas, tanto total quanto parcial, ocorreram e nos moldes da lei específica e do contrato.

Alega que as tabelas de medições e de serviços de instalação não possuem as correspondentes "legendas" com significados das informações planilhadas, o que, por certo, dificultou, por exemplo, na definição do que significa a cor azul, amarela, verde e os sinais "X" e "0" na semântica do que se pretendia transmitir ao destinatário da auditoria.

Informa que como fiscal sempre agiu dentro da legalidade e regido por todos os outros princípios que norteiam a administração pública, realizando as glosas, seja de





maneira parcial ou total.

3.6.8.2. Esclarecimentos do Sr. Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

Esclarece que, pelas cláusulas 8.2 e 8.2.15 do Contrato n 10710/2014 o gestor e o fiscal são responsáveis pelas mesmas funções, que podem desempenhar as atribuições previstas nas cláusulas 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9, 8.2.10, 8.2.11, 8.2.12, 8.2.13, 8.2.14, 8.2.15; e nas clausulas nº 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.4 do Contrato nº 10.710/2014.

Alega que na fiscalização e no acompanhamento do Contrato nº 10710/2014 não houve omissões, tendo em vista que o Fiscal do Contrato, o Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, documentou, cumpriu e aplicou rigorosamente todas as previsões constantes das cláusulas citadas no parágrafo anterior.

Refuta a afirmação da auditoria de que o Gestor do Contrato deveria ter proposto glosa nos meses de novembro de 2017 a julho de 2018, da 40ª a 48ª medição, alegando ter o Fiscal do Contrato as mesmas atribuições do Gestor do Contrato e que o Fiscal executou regular e satisfatoriamente sua incumbência.

Alega que, o Fiscal do Contrato, o Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, como representante da Administração Municipal, manteve o efetivo e contínuo acompanhamento da execução do contrato e de suas medições, de modo que a Administração Pública Municipal não sofreu em nenhum momento, prejuízos ao erário decorrentes de omissão desse contrato.

Esclarece não ter exercido o encargo de Gestor do Contrato em acompanhar e fiscalizar pelo fato da atuação do Fiscal do Contrato ter suprido perfeitamente as





necessidades procedimentais do Contrato. Assim, não se pode falar em prejuízo ao erário municipal, tampouco em omissão, visto que não houve falta de acompanhamento e de fiscalização da execução contratual, conforme documentos anexos.

Alega ter havido um relevante equívoco por parte da auditoria ao afirmar que houve "pagamento indevido de despesas" decorrentes dos equipamentos deixarem de atuar, pois a glosa de pagamentos somente poderá ocorrer quando houver a "paralisação no funcionamento de qualquer equipamento", conforme cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10710/2014. Cita a expressão utilizada na auditoria "deixaram de atuar" ao invés de "deixaram de funcionar", como rege o Contrato nº 10710/2014. Cita trecho da defesa do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014.

Informa que, conforme os relatórios disponibilizados pela contratada à Semob, que são diferentes dos apresentados na "Auditoria de conformidade sobre os Semáforos Inteligentes", é possível inferir que as glosas, tanto total quanto parcial, ocorreram e nos moldes da lei específica e do contrato. Cita trecho da defesa do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014.

Alega que, não foi possível realizar a devida análise acerca das tabelas de medições e de serviços de instalação anexa à "Auditoria de conformidade sobre os Semáforos Inteligentes", às fls. 70 a 77, no escopo de se instruir a presente manifestação, haja vista que os referidos documentos foram retirados do banco de dados geral da empresa contratada, que são diferentes das disponibilizadas via acesso com login e senha, pelo representante da Semob.

Alega que, as tabelas de medições e de serviços de instalação não possuem as correspondentes "legendas" com significados das informações planilhadas, o que, por certo, dificultou, por exemplo, na definição do que significa a cor azul, amarela, verde e os sinais "X" e "0" na semântica do que se pretendia transmitir ao destinatário da auditoria.





3.6.8.3. Esclarecimentos da empresa CMT-Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider- Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.

Esclarece que os contratos administrativos são regidos pelos princípios atinentes ao Direito Público e supletivamente pelas regras do Direito Privado, conforme a Lei nº 8.666/1993, artigo 54. Cita a vedação ao enriquecimento sem causa e as excludentes de responsabilidade civil contratual.

Alega ser injusto que por fato exclusivamente imputável à empresa Semex S.A. houvesse a responsabilização do Consórcio CMT, sem que ele tenha agido com dolo ou culpa diante do caso.

Cita o artigo 396 do Código Civil, o qual estabelece que “Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”.

Alega que, a inexecução parcial do contrato administrativo nº 10.710/2014, com relação aos equipamentos de fiscalização eletrônica de infração de trânsito (EFI-III - Avanço Semafórico), somente ocorreu por motivos alheios à vontade do Consórcio CMT, visto que o rompimento dos laços indutivos, que servem para aferição das ocorrências das infrações de trânsito, foi promovido pela empresa Semex S.A.

Cita trecho da Nota de Esclarecimento nº 001/2018 da Semob endereçada ao Consórcio CMT, em resposta a Notificação nº 003/2018 e Ofício nº 706/Semob/Detran/2018, que imputa responsabilidade à empresa Semex S.A. por danificar os laços indutivos dos equipamentos de fiscalização eletrônica instalados pela Serget, objeto do Contrato nº 10710/2014 (Documento Externo, Documento Digital nº 47788/2019, página 61).





Cita trecho do relatório de auditoria para reforçar a tese de que a responsabilidade pelos rompimentos dos laços indutivos que levou ao não funcionamento dos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito (EFI-III) decorreu de culpa exclusivamente da empresa Semex S.A, alegando que a única possibilidade de responsabilização do Consórcio CMT seria a existência de prova irretocável que demonstra dolo ou culpa do Consórcio CMT. Afirma que nem mesmo culpa pode ser atribuída ao Consórcio CMT, visto que comunicou a Semob acerca dos rompimentos dos laços indutivos feitos pela empresa Semex S.A. nos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito, objeto do Contrato nº 10710/2014, antes mesmo de diligências ou ação da Semob ou seus prepostos.

Esclarece que o não funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica descritos no relatório da Secex deve-se a ocorrência de fato de terceiro, não podendo o Consórcio CMT ser responsabilizado, por algo que não deu causa, nem por dolo e nem por culpa, devendo a empresa Semex S.A. ser responsabilizada pelo dano. Ante a ausência dos elementos dolo ou culpa resta demonstrado a inexistência do nexo de causalidade para o alcance do resultado (não funcionamento dos radares) por parte do Consórcio CMT.

Refuta a omissão do consórcio de fiscalizar a execução dos serviços prestados, alegando que:

- ✓ A fiscalização do contrato cabe ao Poder Público e não ao particular;
- ✓ Comunicou a Semob acerca do rompimento dos laços indutivos dos radares decorrentes das instalações dos semáforos pela empresa Semex S.A.;
- ✓ Não houve violação aos itens 7.2.3, 7.2.15, 9.5.4 e 9.8.7 do Contrato Nº 10.710/2014, visto que informou a Semob, por meio das Notificações





003/2018 e 005/2018, quanto as ações feitas pela empresa Semex S.A., no sentido de danificar os laços indutivos dos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito;

✓ Sempre que ocorre eventuais falhas ou intercorrências nos equipamentos relacionados ao Contrato nº 10.710/2014, o Consórcio CMT sempre promoveu a religação ou substituição dos equipamentos eventualmente inconsistentes, que não promoveu a reinstalação ou religação dos laços rompidos pelas ações da empresa Semex, visto que essa ação deveria ser realizada em locais para onde os blocos semaforicos e seus elementos foram remanejados pela empresa Semex, locais esses que são diferentes daqueles previstos nos projetos originais das instalações do Contrato Administrativo nº 10.710/2014.

Informa que diante das reiteradas ações promovidas pela empresa Semex S.A. no município de Cuiabá-MT, que danificaram seus equipamentos e vindo a comprometer o cumprimento do Contrato nº 10.710/2014, entrou com Ação Judicial por Dano Material e Moral contra a Semex S.A., Processo nº 0700096-38.2019.8.07.0001, em trâmite perante a 17ª Vara Cível do Foro de Brasília-DF, de maneira a demonstrar a boa-fé e responsabilidade do Consórcio CMT quanto aos termos do Contrato nº 10.710/2014.

Esclarece que a empresa Semex S.A. ao promover a instalação dos semáforos inteligentes no município de Cuiabá-MT danificou por diversas vezes os laços indutivos dos equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito do Consórcio CMT. Isso se deve ao fato da empresa Semex S.A. não possuir um projeto executivo que pudesse indicar de forma exata quais seriam os locais das instalações desses semáforos, ignorando as características dos locais onde esses equipamentos seriam montados, sem considerar, por exemplo, a existência de radares que já estavam anteriormente instalados nos mesmos locais.





Alega que o prejuízo ou danos ao erário estimado pela auditoria está equivocada. Faz referência a defesa do Gestor do Contrato, Sr. Michell Diniz de Paula, segundo o qual as regras quanto ao pagamento parcial obedeceram ao disposto nas Cláusulas 9.6.4 e 12.5 do Contrato nº 10.710/2014. Esclarece que alguns pontos técnicos não foram observados pela auditoria, dentre eles:

- ✓ Os equipamentos de fiscalização de infrações de trânsito do tipo EFI- III possuem multifuncionalidade (Avanço de sinal vermelho, Parada sobre a faixa de pedestre e Controle de velocidade), sendo que a função controle de velocidade permaneceu em pleno funcionamento, e que isso não foi considerado pela auditoria;
- ✓ Que todos os equipamentos geraram punições aos infratores, sem levar em consideração fatores como: descarte de imagens, recursos de contestação, ou até mesmo anulações administrativas ou judiciais;
- ✓ Se o infrator, ao receber a notificação para pagamento da multa o fizer no prazo estipulado naquele ato administrativo, haverá desconto quanto ao pagamento, não podendo a auditoria, em sua análise, supor que todos os infratores pagariam o valor "cheio" das multas recebidas.

Por fim, esclarece que o cálculo de indicação do dano e prejuízo está equivocado e que tais valores devem ser direcionados à empresa Semex S.A. e não ao Consórcio CMT, requerendo a sua exclusão do presente processo de auditoria, devendo o feito prosseguir em face dos demais envolvidos, sobretudo, a empresa Semex S.A.


Em 28/09/2022, foi protocolado pelo Consórcio CMT – Cuiabá Monitoramento de Trânsito sob o nº 179949/2022 (Control-P doc. Nº 205567/2022) manifestação sobre





todo o processado até o momento, visando promover os devidos e importantes esclarecimentos relativos ao caso.

✓ Nesse cenário convém destacar que o valor efetivamente glosado, ou seja, relativo ao não funcionamento dos equipamentos foi de R\$ 76.359,24 (sessenta e seis, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte quatro centavos).

 Marcio Simões <marcio.simoes@serget.com.br>

Glosas de Responsabilidade Semex
3 mensagens

Marcio Simões <marcio.simoes@serget.com.br> 12 de dezembro de 2017 10:46
Para: Fabiano Dmitrio Lysenko Pinto <fabiano.pinto@culaba.mt.gov.br>
Cc: Moises <moises.moraes@serget.com.br>

Bom dia!

Fabiano,

Conforme solicitado segue os valores das glosas referente a Novembro e dezembro de 2017

Referente ao mês de novembro de 2017.

Referente a Historiador Rubens de Mendonça em frente ao CREA
Total de R\$ 5.699,87

Referente Historiador Rubens de Mendonça X Rua Conselheiro Ênio Vieria
Total de R\$ 8.549,81

Referente Rua Conselheiro Ênio Vieria X Rua Historiador Rubens de Mendonça
Total de R\$ 5.849,87

Total Mês de novembro R\$ 20.089,51

Referente ao mês de dezembro 2017

Referente a Historiador Rubens de Mendonça em frente ao CREA
Total de R\$ 19.799,56

Referente Historiador Rubens de Mendonça X Rua Conselheiro Ênio Vieria
Total de R\$ 9.889,78

Referente Rua Conselheiro Ênio Vieria X Rua Historiador Rubens de Mendonça
Total de R\$ 9.889,78

Referente a Cel. Escolástico X Av. Ten. Cel. Duarte laços rompidos a partir do dia 03/12
Total de R\$ 8.549,81

Aferições INMETRO - IPEM total de 15 faixas de R\$ 8.140,80

Total Mês de dezembro R\$ 56.269,73





✓ tanto o Diretor de Semob, Gestor e Fiscal do contrato, os quais gozam de fé pública pelos cargos e funções que representavam, confirmam que houve a glosa com relação ao período em que, SEM QUALQUER CULPA DO CONSÓRCIO CMT, seus equipamentos foram arbitrariamente desligados pela empresa SEMEX.

3.6.8.4. Esclarecimentos da Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

Alega que realizou a fiscalização do Contrato nº 258/2017 exigindo seu cumprimento, que notificou a empresa Semex S.A. para reparar os erros praticados.

Informa que as estruturas antigas de semáforos possuíam o cabeamento aéreo, o que impossibilitaria a integração com os radares. Os novos equipamentos de semáforos, com cabeamento subterrâneo possibilitou a perfeita harmonia entre os dois contratos.

3.6.8.5. Esclarecimentos da empresa Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

Destaca que a função de fiscalização do contrato é realizada por servidor da Administração, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Logo, não há que se atribuir conduta a particular de atividades exclusivas de agentes públicos.

Afirma ter cumprido integralmente o contrato firmado com a Prefeitura de Cuiabá.

Esclarece que durante a execução do contrato, após a realização dos estudos concomitantes, verificou-se que alguns cruzamentos deveriam ter seus





layouts alterados, no intuito de cumprir as normas relativas ao trânsito, determinadas pelo CONTRAN. Nesse contexto, no decorrer da execução de serviços no pavimento dos cruzamentos, devido a fiação dos radares serem embutidas sob o asfalto, por acidente, houve ruptura de cabos de ligação dos equipamentos de avanço semafórico.

Informa que até onde sabe houve demora por parte do consórcio responsável pelos radares informar o fato, em que pese o Consórcio ter ciência imediata da ruptura da fiação, por se tratar de sistemas online, a comunicação só foi feita após a Semob glosar o valor do pagamento referente a funcionalidade inoperante (avanço semafórico).

Alega que não houve culpa ou falha por parte da fiscalização da Semob, pois, a ocorrência é de responsabilidade das empresas, a fiscalização, agiu corretamente neste caso, e o fato de forma alguma representou dolo por parte da SEMEX, que também foi comunicada da ruptura dos cabos depois de algum tempo.

Informa que a questão foi parar no Judiciário em razão de o consórcio entender que a ruptura dos cabos foi culpa da SEMEX, devendo esta reparar os danos com a fiação, enquanto a SEMEX entendia que o projeto executado pela prefeitura ensejaria a alteração dos layouts de alguns cruzamentos, e o Consórcio, por força contratual no contrato de locação, deveria efetuar as alterações para se adequar ao novo layout.

Informa que após um tempo a SEMEX entrou em acordo com o Consórcio quanto ao ocorrido, efetuando o ressarcimento integral ao consórcio para compensar os danos na fiação ocorridos.

Alega que em relação ao valor de prejuízo "encontrado" pela equipe de auditoria, tal valor também não merece prosperar. Não vemos respaldo nesse alegado prejuízo ao erário. Visto que:





- ✓ Os valores do período em que o avanço semafórico ficou inativo foi glosado do Consórcio pelo município;
- ✓ Os equipamentos; estiveram em funcionamento como instrumento de educação no trânsito, não houve nenhum prejuízo, pois não foram registrados acidentes nos cruzamentos no período, os motoristas tinham em mente que os equipamentos estavam operando normalmente e sua função foi cumprida;
- ✓ Um radar não tem como objetivo arrecadar ou operar receita, isto é proibido por Lei e amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria;
- ✓ Os sistemas são perfeitamente comunicáveis, sendo o único lapso ocorrido foi o rompimento de cabos em dois cruzamentos, que foram resolvidos num prazo aproximado de 30 (trinta) dias, não sendo coerente e verdadeiro as planilhas constantes nos apêndices do relatório.

Justifica que se houve uma demora em resolver a questão foi pelo fato do consórcio não priorizar o reparo das ligações dos equipamentos e ficar no aguardo, efetuando uma cobrança abusiva no valor para a manutenção, mesmo se tratando apenas de fiação rompida, aproveitando o fato de que somente eles tinham autorização para executar os serviços na fiação dos radares, reparando a fiação apenas depois da glosa por parte da SEMOB para o item em questão.

Alega que não há como atribuir a SEMEX nenhuma culpa por parte dos apontamentos realizados no Achado nº 06, muito menos em relação a absurda glosa proposta pela equipe, em uma conta que não condiz com a realidade. Portanto, deve prosperar o bom senso e se afastar da defendente qualquer tipo de sanção em razão da prática de nenhum ato contrário a legislação.





3.6.9. Conclusão da equipe de auditoria

3.6.9.1. Análise dos esclarecimentos do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014

Seguindo o Parecer nº 4.857/2019 e nº 2.428/201 e a defesa apresentada pelo Srº Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, o mesmo pode ser afastado a sua responsabilidade por esse achado, considerando a atuação efetiva do Sr. Fabiano, dentro das suas possibilidades e do que se esperar de um servidor na sua posição, visto que cumpriu o seu dever funcional. As medições seguiram os relatórios fornecidos pela contratada e caso existam erros nos relatórios da contratada, a detecção desses pelo fiscal vai além das suas capacidades, não tendo como este ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Ante o exposto, retira-se a responsabilidade do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014.

3.6.9.2. Análise dos esclarecimentos do Sr. Michell Diniz de Paula, Gestor dos Contratos nº 10.710/2014 e 258/2017.

Seguindo o Parecer nº 4.857/2019 e nº 2.428/201 e a defesa apresentada pelo Srº Michell Diniz de Paula, o mesmo pode ser afastado a sua responsabilidade por esse achado, uma vez que as cláusulas contratuais possibilitam que tanto o gestor quanto o fiscal realizem o acompanhamento da execução do objeto, reconhecendo que houve o acompanhamento pelo fiscal não há por que responsabilizar o gestor do contrato, uma vez que não restou comprovado que houve fiscalização ineficiente pela SEMOB.

Ante o exposto, retira-se a responsabilidade do Sr. Michell Diniz de Paula, Gestor do Contrato nº 10.710/2014.





**3.6.9.3. Análise dos esclarecimentos da empresa CMT-Cuiabá
Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de
Trânsito Ltda, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014.**

A defesa demonstra que notificou a Semob acerca de rompimento dos laços dos equipamentos decorrentes das obras realizadas pela empresa Semex S.A. Referidas notificações foram realizadas em dois momentos (Documento Externo, Documento Digital Control-P nº 47788/2019, Páginas 37 e seguintes e 46).

Em 21 de novembro de 2017 houve a notificação do rompimento de laços dos equipamentos situados na Avenida Rubens de Mendonça próximo a Auto Arts.

Em 5 de julho de 2018 houve a notificação do rompimento de laços dos equipamentos situados na:

- ✓ Avenida Rubens de Mendonça, próximo ao CREA sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;
- ✓ Avenida Rubens de Mendonça, próximo a Auto Arts sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;
- ✓ Avenida Conselheiro Ênio Vieira cruzamento com a Avenida Rubens de Mendonça;
- ✓ Avenida Tenente Coronel Duarte, próximo à Praça Bispo sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;
- ✓ Avenida Tenente Coronel Duarte, próximo ao Morro da Luz sentido Centro/Bairro e Bairro/Centro;





- ✓ Avenida Isaac Póvoas cruzamento com a Comandante Costa;
- ✓ Avenida Isaac Póvoas cruzamento com a Barão de Melgaço;
- ✓ Avenida Coronel Escolástico, Sentido Centro;
- ✓ Rua Comandante Costa cruzamento com a Avenida Isaac Póvoas;
- ✓ Rua Barão de Melgaço cruzamento com a Avenida Isaac Póvoas.

A Notificação de 5 de julho de 2018 veio de maneira tardia, mais de seis meses depois do não funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, pois os equipamentos dos cruzamentos da Avenida Isaac Póvoas com as ruas Comandante Costa e Barão de Melgaço funcionaram em 22 de novembro de 2017 e somente voltaram a funcionar em 19 e 28 agosto de 2018, conforme Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget. Diante da notificação tardia por parte do Consórcio CMT não resta dúvida da inobservância das Cláusulas Sétima (7.2.3, 7.2.4, 7.2.9, 7.2.11, 7.2.15), Oitava, Nona (9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.8.7) e Décima (10.5) do Contrato nº 10.710/2014.

Não procede a alegação da defesa de que, o prejuízo ou danos ao erário estimado pela auditoria está equivocada, pois na análise da defesa do Sr. Fabiano, Fiscal do Contrato nº 10.710/2014, restou demonstrada a necessidade de se fazer a glosa de cada dia que os equipamentos deixaram de funcionar, visto que não funcionou nenhuma das funções desses equipamentos, não há que se falar em funcionamento parcial das funções (controle de velocidade, parar sobre a faixa de pedestre, avançar sinal vermelho) de tais equipamentos.





O tópico “3.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria” reforça os argumentos trazidos no tópico situação encontrada e evidência deste achado de auditoria, apenas com o objetivo de demonstrar que a glosa proposta no relatório técnico preliminar se pautou na ausência de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito.

Segundo a defesa, o correto para se fazer a glosa é o fato do equipamento deixar de funcionar e não o simples fato de deixar de autuar. Porém, para demonstrar a falha no funcionamento dos equipamentos a auditoria partiu do fato desses equipamentos não realizarem autuações em dado período, sendo que esse período de ausência de autuação foi precedido de período de perfeita funcionalidade, na maioria dos casos tais equipamentos demonstraram funcionalidade diária, pois foram constatadas autuações realizadas diariamente. No tópico evidência desse achado de auditoria consta que “os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo, objeto do Contrato nº 10.710/2014, **tiveram o seu funcionamento comprometido em face da instalação dos semáforos inteligentes**, objeto do Contrato nº 258/2017. O quadro do Apêndice D bem demonstra o período de inatividade dos equipamentos EFI-III – Avanço de Semáforo”. Isso bem demonstra que a auditoria constatou o não funcionamento desses equipamentos e que esse não funcionamento ocasionou a não autuação de infração de trânsito.

A alegação da defesa de que os equipamentos do tipo EFI-III, de natureza híbrida, tiveram a funcionalidade de transitar em velocidade superior a máxima permitida ativa é descabida, pois a análise do não funcionamento desses equipamentos levaram em consideração que tais equipamentos não realizaram nenhuma autuação daquelas previstas no Apêndice B do relatório preliminar de auditoria, sendo elas:

- ✓ Código de Enquadramento 56732 - Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso;





- ✓ Código de Enquadramento 60503 - Avançar sinal vermelho do semáforo;
- ✓ Código de Enquadramento 74550 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%;
- ✓ Código de Enquadramento 74630 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%;
- ✓ Código de Enquadramento 74710 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%.

Assim, a glosa deve ser integral, visto que nenhuma das funções desses equipamentos (Parar sobre a faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso, Avançar sinal vermelho; Transitar em velocidade superior à máxima permitida) estavam em funcionamento no período demonstrado no Apêndice D e que devam ser glosados conforme os Apêndices F e G, pois os pagamentos realizados nesses períodos foram indevidos.

Na glosa a ser realizada deve ser abatido o valor já glosado pela Semob no valor de R\$ 21.093,38 (Documento Externo, Documento Digital nº 45259/2019, páginas 71 a 73).

Do valor citado pelo CMT – Cuiabá Monitoramento de Trânsito através do e-mail no valor de (R\$ 20.089,51 e R\$ 56.269,73) já foram descontados na 40ª e 41ª medição realizado pelo Engenheiro Fiscal e considerado no cálculo do valor a ser ressarcido, permanecendo o valor de R\$ 566.899,42 inalterado.

Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade do Consórcio CMT em face do descumprimento das Cláusulas Sétima (7.2.3, 7.2.4, 7.2.9, 7.2.11, 7.2.15), Oitava, Nona (9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.8.7), Décima (10.5) e Décima Segunda (12.5) do Contrato nº





10.710/2014, com a sugestão, ao eminente relator, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

3.6.9.4. Análise dos esclarecimentos da Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, Fiscal do Contrato nº 258/2017.

A defesa demonstra que notificou a empresa Semex S.A. por diversas vezes, tais como:

- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 26 de dezembro de 2017, Notificação Nº 001/2017, acerca da inobservância do prazo estabelecido pela Ordem de Serviço Nº 002/2017, da falta de limpeza das imediações dos locais implantação dos semáforos e da concretagem dos pontos de implantação dos semáforos em horário de pico sem aviso prévio à Semob;
- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 26 de março de 2018, Notificação Nº 002/2018, acerca do não funcionamento sistema - software de gerenciamento semafórico (Spinnaker) e da dificuldade de comunicação com os demais sistemas existentes;
- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 18 de julho de 2018, Notificação Nº 003/2018, acerca da necessidade de reparos e manutenções decorrentes da interferência da implantação dos semáforos da Semex no funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica;
- ✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 26 de julho de 2018, Notificação Nº 004/2018, acerca da notável falta de luminosidade ou tonalidade de diversos grupos focais em relação aos demais equipamentos instalados;





✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 16 de agosto de 2018, Notificação Nº 005/2018, em face do descumprimento da Notificação Nº 003/2018, informando que a Semob realizará os reparos e as devidas manutenções nos equipamentos de fiscalização eletrônica advindas dos danos e prejuízos causados na implantação do sistema inteligente de temporização e controle remoto de priorização de transporte público e tráfego, e que executará as glosas dos créditos futuros a serem recebidos pela Semex S.A;

✓ Notificou a empresa Semex S.A. em 12 de novembro de 2018, Notificação Nº 006/2018, em face de descumprimento da Notificação Nº 004/2018, informando da aplicação de multa de 10% do valor remanescente de R\$ 8.897.734,47, com fulcro na Cláusula Décima Terceira, subcláusula 13.2.2.3.

Considerando que a fiscal do Contrato Nº 258/2017 Notificou a empresa Semex S.A. de C.V., em 18 de julho de 2018, Notificação Nº 003/2018, acerca da necessidade de reparos e manutenções decorrentes da interferência da implantação dos semáforos da Semex no funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica.

Considerando que não restou demonstrado nas manifestações das defesas dos demais agentes públicos e das empresas que a fiscal do Contrato Nº 258/2017 tomou conhecimento da Notificação de 21 de novembro de 2017 do Consórcio CMT endereçado ao fiscal do Contrato Nº 10.710/2014. Fato esse que demonstraria a omissão em ter notificado a empresa Semex em momento anterior a Notificação Nº 003/2018.

Ante o exposto, fica afastada a responsabilidade da Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, fiscal do Contrato nº 258/2017.





3.6.9.5. Análise dos esclarecimentos da empresa Semex S/A de C.V., empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017.

A necessidade de alteração de layouts identificado durante os estudos concomitantes bem demonstra a falta de projeto executivo, projeto que deveria preceder a adesão a ARP de Aracajú. A ausência desse projeto, levou a ruptura dos cabos de ligação dos equipamentos de fiscalização eletrônica.

Não procede a informação da defesa de que o Consórcio CMT somente comunicou a ruptura da fiação após a Semob glosar o valor do pagamento referente a funcionalidade inoperante, pois, em 21 de novembro de 2017 o Consórcio CMT informou o fiscal do Contrato Nº 10.710/2014 que houve rompimento dos laços dos equipamentos situados na avenida Historiador Rubens de Mendonça, próximo a Auto Arts e em 5 de julho de 2018 comunicou diversos outros rompimentos (Documento Externo, Documento Digital Nº 47788/2019, Páginas 37 a 46), enquanto que a glosa foi proposta em medições posteriores ao mês de agosto de 2018, pois a glosa de R\$ 21.093,38 refere-se ao período glosado de maio, junho, julho e agosto de 2018 (Documento Externo, Documento Digital Nº 45259/2019, Páginas 71 a 73)

Não obstante a alegação da empresa Semex de que não houve culpa ou falha por parte da fiscalização da Semob, o fato é que o fiscal e o gestor do Contrato Nº 10.710/2014 deveriam comunicar o rompimento dos laços dos equipamentos decorrentes das instalações dos semáforos inteligentes à empresa Semex a partir da comunicação recebida, em 21 de novembro de 2017, do Consórcio CMT.

O desentendimento entre o Consórcio CMT e a empresa Semex, que inclusive foi parar no Judiciário, apenas agravou o não funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, objeto do Contrato Nº 10.710/2014, ainda que, em momento posterior, tenha havido entendimento entre o Consórcio CMT e a empresa Semex.





A alegação da defesa de que os valores pagos indevidamente foram glosados é descabida, pois o valor a ser glosado proposto neste achado de auditoria vão muito além do R\$ 21.093,38 levantados pela Semob, conforme foi demonstrado na situação encontrada e nas evidências deste achado, bem como é demonstrado no tópico “3.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria”.

Também é descabida a alegação da empresa Semex de que os equipamentos, objeto do Contrato Nº 10.710/2014, estiveram em funcionamento como instrumento de educação de trânsito, visto que o correto é o efetivo funcionamento desses equipamentos e não apenas a presença física deles nas vias da cidade.

Em nenhum momento foi suscitado que os equipamentos de fiscalização eletrônica tenham o objetivo precípua de arrecadar ou operar receita, contudo, uma vez que há o contrato de fiscalização eletrônica, tais equipamentos devem estar em perfeito funcionamento.

Não procede a alegação da defesa de que, o problema de comunicação entre o sistema de fiscalização eletrônica com o sistema de semáforo inteligente ocorreu somente em dois cruzamentos, conforme bem demonstrado na situação encontrada e nas evidências deste achado, bem como demonstra o Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget.

Os rompimentos nos laços indutivos poderiam ser evitados ou ao menos minimizados os efeitos se a empresa Semex tivesse precedido a execução de implantação dos semáforos inteligentes de um projeto executivo voltado para a cidade de Cuiabá, fato que não ocorreu.





Não há que se falar em glosa absurda proposta no relatório técnico preliminar, visto que as glosas foram pautadas no fato de que os equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito passaram por longo período de não funcionamento. **O tópico “3.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria” reforça os argumentos trazidos no tópico situação encontrada e evidência deste achado de auditoria, apenas com o objetivo de demonstrar que a glosa proposta no relatório técnico preliminar pautou-se na ausência de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito.**

A responsabilidade imputada a empresa Semex S.A. tem supedâneo na Lei nº 8.666/93, artigos 66, 67, 68, 69, 70, 73 e 76, e na Cláusula 7.1.10 do Contrato nº 258/2017.

A Nota de Esclarecimento Nº 001/2018, de 10 de setembro de 2018, subscrita pelos Senhores Fabiano Dmytro Lysenko Pinto e Michell Diniz de Paula, respectivamente Fiscal e Gestor do Contrato nº 10.710/2014, fala, sem meias palavras, em má execução contratual (Documento Externo, Documento Digital Control-P Nº 47788/2019, página 61), conforme a seguir transcrito:

O que ocorreu, evidentemente, foi a má execução contratual realizada pela empresa Semex S.A. de C.V, pois, convenhamos, se houvesse previsão de que os laços indutivos dos equipamentos da CMT fossem ser rompidos é certo que esta Semob a notificaria ou a impediria em sua execução.

As notificações da fiscal do Contrato Nº 258/2017, Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, em especial a Notificação Nº 003/2018, bem demonstram as diversas falhas na execução do Contrato Nº 258/2017, em particular a falha que ocasionou o rompimento dos laços indutivos, objeto do Contrato Nº 10.710/2014.





Ante o exposto, fica mantida a responsabilidade da empresa Semex S.A. de C.V., com supedâneo na Lei nº 8.666/93, artigos 66, 67, 68, 69, 70, 73 e 76, e na Cláusula 7.1.10 do Contrato nº 258/2017, com a sugestão, ao eminente relator, de proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

3.6.9.6. Análise geral acerca dos esclarecimentos trazidos nas defesas, da situação encontrada e evidências deste achado de auditoria

Para demonstrar que este achado de auditoria se sustentou em evidências robustas, será analisado novamente alguns pontos com base na notificação do Consórcio CMT à Semob, de 5 de julho de 2018 (Documento Externo, Documento Digital Control-P nº 47788/2019, Página 46). Essa notificação informa, dentre outras intersecções, que as intersecções da avenida Isaac Póvoas com as ruas Comandante Costa e Barão de Melgaço não estão operando as funcionalidades parada sobre a faixa e avanço semafórico após a implantação dos semáforos por parte da empresa Semex S.A. e que a função velocidade encontra-se funcionando normalmente.

Informação da fiscal do Contrato Nº 258/2017, Sra. Adrielle Oliveira Martins da Silva, diz que os referidos cruzamentos tiveram a instalação e teste de semáforos da Semex, respectivamente nos períodos de 22/3/2018 a 7/4/2018 e 9/4/2018 a 23/4/2018 (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, documento digital Control-P nº 246960/2018, página 1).

No cruzamento da avenida Isaac Póvoas com a rua Barão de Melgaço estão instalados os Equipamentos Nº 148, 149, 150 e 151. Esses equipamentos não funcionaram por 279 dias, no período de 22/11/2017 até 28/8/2018 (data de fornecimento do backup do banco de dados), conforme Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget, haja visto a ausência de autuação (velocidade acima do permitido, parar sobre a faixa de pedestre, avançar o sinal vermelho). Segue o detalhamento dos equipamentos instalados





nesse cruzamento:

O Equipamento Nº 148 registrou autuação eletrônica em 50 dias nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade. Nesses 60 dias restaram apenas 10 dias sem registro de autuação eletrônica, sendo eles: 26/9, 9/10, 30/10, 7/11, 8/11, 13/11, 14/11, 15/11, 19/11 e 20/11. Nos 50 dias em que houve autuação eletrônica a média de autuação foi de 3,08 infrações dia, conforme Apêndice I.

O Equipamento Nº 149, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em todos os 60 dias, com média de autuação de 12,03 autuações dia, conforme Apêndice J.

O Equipamento Nº 150, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em 59 dias. Nesses 59 dias a média de autuação foi de 15,16 autuações dia. O único dia sem autuação foi o dia 15/11/2017, feriado nacional, Proclamação da República, conforme Apêndice K.

O Equipamento Nº 151 registrou autuação eletrônica em 55 dias nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade. Nesses 60 dias restaram apenas 5 dias sem registro de autuação eletrônica, sendo eles: 24/10, 28/10, 11/11, 12/11 e 13/11. Nos 55 dias em que houve autuação eletrônica a média de autuação foi de 3,49 infrações dia, conforme Apêndice L.

No cruzamento da avenida Isaac Póvoas com a rua Comandante Costa estão instalados os Equipamentos Nº 157, 158, 159 e 166. Os Equipamentos Nº 157, 158 e 159 não funcionaram por 270 dias, no período de 22/11/2017 até 19/8/2018, e o 166 não funcionou por 279 dias, no período de 22/11/2017 até 28/8/2018 (data de fornecimento do backup do banco de dados), conforme Apêndice D – Período de inatividade dos equipamentos Serget, haja visto a ausência de autuação (velocidade acima do permitido,





parar sobre a faixa de pedestre, avançar o sinal vermelho). Segue o detalhamento dos equipamentos instalados nesse cruzamento:

O Equipamento Nº 157, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em todos os 60 dias, com média de autuação de 18,03 autuações dia, conforme Apêndice M.

O Equipamento Nº 158, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em todos os 60 dias, com média de autuação de 22,88 autuações dia, conforme Apêndice N.

O Equipamento Nº 159, nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade, registrou autuação eletrônica em 59 dias. Nesses 59 dias a média de autuação foi de 16,22 autuações dia. O único dia sem autuação foi o dia 25/10/2017, conforme Apêndice O.

O Equipamento Nº 166 registrou autuação eletrônica em 38 dias nos 60 dias (de 24/09/2017 a 22/11/2017) que antecederam o período de inatividade. Nesses 60 dias restaram 22 dias sem registro de autuação eletrônica, sendo eles: 27/9, 28/9, 30/9, 1/10, 5/10, 12/10, 13/10, 14/10, 15/10, 17/10, 28/10, 30/10, 3/11, 5/11, 6/11, 11/11, 13/11, 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11. Nos 38 dias em que houve autuação eletrônica a média de autuação foi de 1,71 infração dia, conforme Apêndice P.

Não há como admitir o argumento das defesas quando dizem que este achado de auditoria não procede, pois, como pode um equipamento que tem uma média de autuação dia de 18,03, 22,88 e 16,22 como é o caso dos equipamentos 157, 158 e 159 respectivamente, e de um dia para o outro passa a não mais autuar infrações eletrônica de trânsito por 270 dias, de 23/11/2017 a 19/8/2018, conforme Apêndice D.





Para demonstrar que esses equipamentos que deixaram de atuar tiveram um período de normalidade antes do início da implantação dos semáforos inteligentes, foi realizado um teste entre as informações extraídas do banco de dados da Semob e as informações constante do endereço eletrônico da Semob <<http://consultapublica.cuiaba.promulonline.com.br/InfracaoInfo>> e foi constatado que as informações extraídas do bando de dados nos dias em que os equipamentos 148 e 149 atuaram conferem com as autuações disponíveis no endereço eletrônico da Semob.

Para isso foram selecionados os dias 11 e 22 de novembro de 2017 para o equipamento 148 e o dia 12 de novembro de 2017 para o equipamento 149. O equipamento 148 realizou 5 autuações em 11 de novembro e 4 autuações em 22 de novembro de 2017 e o equipamento 149 realizou 26 autuações em 12 de novembro de 2017, e todas essas autuações estão disponíveis no endereço eletrônico da Semob ¹⁰(Apêndice R) que podem ser confrontadas com as informações extraídas do banco de dados da Semob (Apêndice Q). Isso refuta as alegações da defesa de que as informações extraídas pela equipe não condizem com a realidade dos fatos, visto que todas essas autuações selecionadas aleatoriamente para teste constam do endereço eletrônico da Semob.

Outro fato interessante são as informações constantes da defesa do Senhor Fabiano que demonstram falha na liquidação da despesa, tomamos como exemplo o relatório de acompanhamento dos equipamentos localizados no cruzamento da avenida Isaac Póvoas com a rua Barão de Melgaço, Equipamentos N° 148, 149, 150 e 151, referente ao mês de maio de 2018 (Documento Externo, Documento Digital Control-P N° 45259/2019, página 141), que não possuem dados durante todo o mês de maio de 2018, e, ainda assim, foram faturados os 30 dias, como demonstra a 46ª medição referente ao mês de maio de 2018 (Anexo n° 7 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P n° 246963/2018,

¹⁰ www.cuiaba.mt.gov.br → Secretarias → Mobilidade Urbana → Consulta de Infrações de Trânsito; <<http://consultapublica.cuiaba.promulonline.com.br/>>. Consulta em 25 de julho de 2019.





páginas 25), no valor de R\$ 5.305,14 para cada uma das quatro faixas, no total de R\$ 21.220,56.

Na 45ª medição, referente ao mês de abril, esses equipamentos também não possuem registro, conforme relatório de acompanhamento (Documento Externo, Documento Digital Control-P Nº 45259/2019, página 139), para essa medição o relatório preliminar de auditoria propôs glosa de 7 dias para cada equipamento, visto que esses equipamentos estavam em período de instalação e teste entre 22/3/2018 a 23/4/2018 e foram faturado os 30 dias, quando deveriam ter sido faturados 23 dias (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246963/2018, páginas 1 e 470), pois a partir de 24/4/2018 não estavam mais em teste e mesmo assim não funcionou.

Durante o período de implantação e teste constante do documento fornecido pela Semob (Anexo nº 6 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246963/2018, página 1) não foi proposto glosa no relatório preliminar de auditoria.

O relatório em que o Engenheiro Fiscal utilizou para a medição, foram através de imagens teste em que o equipamento emite de hora em hora, mas não significa que o sistema está atuando as infrações. Foi solicitado para o Srº Marcio Simões, gerente da Empresa Serget algumas infrações no período que a planilha do Apêndice E, F e G do Relatório Técnico de defesa (Control-P doc. Nº 205647/2019, pág. 149 a 153) informa que o equipamento estava inativo, ou seja, sem período em que não estava emitindo nenhum tipo de infração (parar sobre faixa de pedestre, avançar sinal vermelho e transitar em velocidade superior à máxima permitida. O Srº Márcio enviou apenas infrações no período em que a planilha informava que o equipamento estava funcionando, segue algumas infrações enviadas:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - 290670 - MT

Extrato da Infração

Status: TRANSFERIDO P/ DETRANNET

F-43-1015501 | NJN1175

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Comandante Costa Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 10h28min31s Equip.: FSCII-1778 Faixa: 3 No.Img.: 057937 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 2,40s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Figura 1- Infração do dia 22/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE MULTA

Local: Av. Isaac Povoas x Rua Barão de Melgaco Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 22/11/2017 Hora: 18h41min53s Equip.: FSCII-1735 Faixa: 2 No.Img.: 081616 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,30s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Figura 2- Infração do dia 22/11/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE MULTA

Local: Av. Rubens de Mendonça x Rua Cons. Dr. Enio Vieira Sentido: CENTRO/BAIRRO
Data: 21/02/2018 Hora: 21h28min32s Equip.: FSCII-2085 Faixa: 1 No.Img.: 048095 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,30s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Figura 3- Infração do dia 21/02/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE MULTA

Local: Rua Comandante Costa x Av. Isaac Povoas Sentido: BAIRRO/CENTRO
Data: 11/03/2018 Hora: 07h19min32s Equip.: FSCII-1779 Faixa: 2 No.Img.: 013129 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,10s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Figura 4- Infração do dia 11/03/2018





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE MULTA

Local: Rua Comandante Costa x Av. Isaac Povoas Sentido: BAIRRO/CENTRO
Data: 20/03/2018 Hora: 08h02min56s Equip.: FSCII-1779 Faixa: 1 No.Img.: 013220 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 2,90s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Figura 5- Infração do dia 22/03/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE MULTA

Local: Av. Rubens de Mendonca x Rua Cons. Dr. Enio Vieira Sentido: BAIRRO/CENTRO
Data: 02/05/2018 Hora: 09h43min25s Equip.: FSCII-2088 Faixa: 2 No.Img.: 051001 Município: Cuiabá UF: MT
Tolerância de avanço: 1,00s Tempo de avanço: 1,20s
CTB: 60503 Descrição: Avançar o sinal vermelho do semáforo - Fisc. Eletrônica



Figura 6- Infração do dia 02/05/2018





A infração da figura 1 do dia 22/11/2017 do cruzamento da Avenida Isaac póvoas X Rua Comandante Costa, o dia 22/11/2017 foi o último dia de atuação do equipamento.

A infração da figura 2 do dia 22/11/2017 do cruzamento da Avenida Isaac póvoas X Rua Barão de Melgaço, o dia 22/11/2017 foi o último dia de atuação do equipamento.

A infração da figura 3 do dia 21/02/2018 do cruzamento da Avenida Rubens de Mendonça X Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira sentido centro/bairro, o equipamento funcionou até o dia 05/05/2018.

A infração da figura 4 do dia 11/03/2018 do cruzamento da Rua Comandante Costa X Avenida Issac Póvoas sentido bairro/centro, o equipamento funcionou até o dia 27/03/2018.

A infração da figura 5 do dia 20/03/2018 do cruzamento da Rua Comandante Costa X Avenida Issac Póvoas sentido bairro/centro, o equipamento funcionou até o dia 27/03/2018.

A infração da figura 6 do dia 02/05/2018 do cruzamento da Avenida Rubens de Mendonça X Rua Conselheiro Dr. Ênio Vieira sentido centro/bairro, o equipamento funcionou até o dia 05/05/2018.

Não foi apresentado nenhuma infração que comprova o funcionamento do equipamento dentro do período que a planilha informa que estava inativo.

Ante o exposto, não resta dúvida quanto a pertinência deste achado de auditoria.





3.7. Achado de auditoria nº 7 - Não há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) dos conjuntos semafórico pertencente a Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017. (A5.1).

Ratificamos a informação técnica doc. Digital nº 205647/2019, pág. 134.

Há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) da Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017?

O achado de auditoria nº 7 demonstra que não há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) da Semob, contudo há ações por parte da Diretoria Administrativa e Financeira no sentido de se fazer esse controle.

Ante ao exposto, sugere-se, ao eminente relator, a conversão deste achado de auditoria em determinação nos termos da proposta de encaminhamento ao final deste relatório.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve por objetivo precípuo auditar o Contrato nº 258/2017 e seus efeitos, sendo, portanto, verificado a legalidade do certame, a regularidade e economicidade da contratação, bem como o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação a partir das cinco questões de auditoria que foram respondidas com os sete achados de auditoria.

4.1. Questão de Auditoria Nº 1.

A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender





os objetivos pretendidos pela contratação?

A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação, conforme os achados de auditoria 1, 2 e 3 a seguir transcritos:

✓ 2.1. Achado de auditoria nº 1 - A adesão a ata de registro de preço relativa ao Contrato nº 258/2017 não foi precedida de planejamento, de projeto básico e de projeto executivo, com vista a atender os objetivos pretendidos pela contratação. (A1.1);

✓ 2.2. Achado de auditoria nº 2 - Inviabilidade de implantar os demais cruzamentos semaforicos, visto que a parte de engenharia já foi praticamente executado 100%, além da inexistência de comunicação, elemento essencial para a centralização do sistema de informação de trânsito, bem como para o sincronismo dos tempos, necessário ao bom funcionamento do sistema. (A1.2).

✓ 2.3. Achado de auditoria nº 3 - Inviabilidade de controle remoto de priorização de transporte público, pois em Aracajú/SE há transporte coletivo BRT que viabiliza tal controle e em Cuiabá/MT não existe tal modalidade de transporte, inviabilizando o cumprimento dessa parte do objeto contratual. (A1.3).

4.2. Questão de Auditoria Nº 2.

Houve demonstração da compatibilidade entre a demanda dos serviços a serem contratados pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT (Semob) com o





objeto discriminado na Ata de Registro de Preços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú-SE (SMTT), a fim de justificar a adesão?

Não houve demonstração da compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracajú-SE (SMTT) de forma a justificar a adesão à ata, conforme achado de auditoria nº 4.

4.3. Questão de Auditoria Nº 3.

Ficou demonstrada a vantajosidade na adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2017, Pregão Eletrônico nº 65/2016, Processo nº 21.246/2016, da SMTT?

Não ficou demonstrada a vantajosidade em se aderir à Ata de Registro de Preços nº 1/2017 do Pregão Eletrônico nº 65/2016 da SMTT, Processo nº 21.246/2016, conforme achado de auditoria nº 5.

4.4. Questão de Auditoria Nº 4.

Há integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, de maneira que o sistema Semex informe ao sistema Serget as informações necessárias para que o sistema Serget possa realizar as autuações de infrações eletrônicas (parar sobre a faixa na mudança de sinal luminoso, avançar o sinal vermelho do semáforo, transitar em velocidade superior à máxima permitida)?

O achado de auditoria nº 6 demonstra que não houve a imediata integração entre o sistema Semex, objeto do Contrato nº 258/2017, com o sistema Serget, objeto do Contrato nº 10.710/2014, pois os equipamentos do tipo EFI-III – Avanço de Semáforo





ficaram inativos por longo período em face da instalação dos semáforos inteligentes.

4.5. Questão de Auditoria Nº 5.

Há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) da Semob, objeto dos Contratos nº 340/2016, 636/2016 e 258/2017?

O achado de auditoria nº 7 demonstra que não há controle do material permanente (patrimônio mobiliário) da Semob, contudo há ações por parte da Diretoria Administrativa e Financeira no sentido de se fazer esse controle.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, propõe-se, com fundamento no art. 194, incisos I e II, da Resolução nº 14/2017 (RITCE/MT) que a presente Tomada de Contas seja julgada irregular, com as seguintes propostas de encaminhamento:

SUGERE-SE, em face do Achado de Auditoria Nº 6, a **imputação de débito no valor de R\$ 566.899,42 de forma solidária entre as empresas**, resultado do montante apurado no relatório preliminar de auditoria de R\$ 587.992,80 (Apêndices F e G) subtraído do valor de R\$ 21.093,38, glosados pelo fiscal do Contrato Nº 10.710/2014, conforme consta da defesa do Sr. Fabiano Dmytro Lysenko Pinto (Documento Externo, Documento Digital Control-P Nº 45259/2019, páginas 71 a 73), **bem como a aplicação de multa de até 10% do valor do dano**, nos termos do artigo 287 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por conta dos períodos de inatividades dos equipamentos de fiscalização eletrônica decorrentes da instalação dos semáforos inteligentes que não foram integrados





aos equipamentos de fiscalização eletrônica, pois, a conduta das empresas não observaram os dispositivos legais e contratuais, conforme segue:

✓ **Conduta do Consórcio CMT - Cuiabá Monitoramento de Trânsito-Lider-Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda**, empresa contratada por meio do Contrato nº 10.710/2014: Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando as Cláusulas 7.2.3, 7.2.15, 9.5.1, 9.5.4 e 9.8.7, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da manutenção preventiva e corretiva, e dos relatórios de volume de tráfego emitidos mensalmente;

✓ **Conduta da empresa Semex S/A de C.V.**, empresa contratada por meio do Contrato nº 258/2017: Omissão no dever de fiscalizar a execução dos serviços prestados, contrariando a Cláusula 7.1.9, quando deveria fiscalizar a execução do objeto contratado, sanando as falhas ocorridas por meio da fiscalização do cumprimento dos serviços pelos quais se obrigou, realizando as adequações necessárias ao funcionamento do objeto pactuado a partir da integração entre os Sistemas Semex e Serget;

SUGERE-SE, com fundamento no artigo 70, I, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 286, II, do RITCE-MT, a aplicação de multa, na dosimetria a ser fixada pelo relator, em relação aos Achados nº 1, 2, e 5 ao senhor Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, em razão das seguintes condutas:

✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú sem realizar planejamento prévio, sem ter projeto básico e sem ter projeto executivo;





✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e consequentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto;

✓ Aderir a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e consequentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem demonstrar compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata;

✓ Solicitar providências urgentes para **elaboração de contrato de adesão na sua totalidade de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, oriunda do Pregão nº 065/2016 da Prefeitura Municipal de Aracajú/SE**, sem que ficasse demonstrada a vantajosidade na adesão. Inclusive os três orçamentos solicitados e fornecidos pelas empresas **Labor Engenharia**, CNPJ nº 09.911.948/0001-73, **Rota Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ nº 02.117.060/0001-14, e **Selprom Tecnologia Ltda**, CNPJ nº 11.644.806/0001-39 (Anexo nº 1 do Relatório Técnico Preliminar, Documentos Control-P nº 246947/2018, páginas 264 e seguintes), aportaram aos autos do processo que trata da adesão após a solicitação de adesão do Secretário de Mobilidade.

SUGERE-SE, com fundamento no artigo 70, I, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 286, II, do RITCE-MT, **a aplicação de multa, na dosimetria a ser fixado pelo relator, em relação ao Achado nº 2, à empresa Semex S.A. de C.V.**, em razão das seguintes condutas:

✓ Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de Aracajú e consequentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem a adequada caracterização de seu objeto;

✓ Aceitar a adesão à ata de registro de preço realizada pela Prefeitura de





Aracajú e conseqüentemente assinar e executar o Contrato nº 258/2017 sem restar demonstrada a compatibilidade entre a demanda da Semob com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços, de forma a justificar a adesão à ata.

Considerando que a Sra. Nádia Escudero Santana, Diretora Administrativa e Financeira da Semob, já deu início ao primeiros passo visando a realização dos registros patrimoniais e contábeis dos bens móveis da Semob, **SUGERE-SE** ao eminente relator, em face do Achado nº 7, com fulcro no § 2º do artigo 22 da Lei Complementar Nº 269/2007 combinado com o inciso XV do artigo 89 do RITCE-MT, **que determine prazo para que a Diretoria Administrativa e Financeira da Semob conclua o processo de registro de bens móveis nos sistemas contábeis e de registro patrimonial da Prefeitura Municipal de Cuiabá**, nos moldes estabelecidos pelo artigo 94 da Lei Nº 4.320/64 combinado com os artigo 8º e 9º da Instrução Normativa SPA nº 01/2012/SMGE da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de Cuiabá, **bem como envie as informações que comprove o cumprimento desta determinação para posterior monitoramento**, nos termos do inciso II do artigo 89 do RITCE-MT.

É a informação.

Secex de Obras e Infraestrutura, 11 de novembro de 2022.

(assinatura digital) ¹¹

Nelson Yuwao Kawahara
Auditor Público Externo

(assinatura digital) ¹²

André Luiz Souza Ramos
Secretário Secex-Obras

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

¹² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

